

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	16
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN	
CASCAES	16
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	17
ANEXOS	23

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE **2021.** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 31, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 8.991.632,95 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais, noventa e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 -Secretaria Municipal de Educação 19.01 Educação Secretaria Municipal de 19.01.12.365.0103.2.455-Encargos Sociais na ED. Infantil 0481 3.1.91.13.00.00.0081 R\$ 1.366.500,00 19.01.12.361.0103.2.489-Encargos Sociais no ENS. Fundamental 0346 3.1.91.13.00.00.0081 934.560,00 0344 3.1.90.13.00.00.0081 R\$ 2.000.000.00 19.01.12.365.0103.2.167-Manutenção e Melhoria Salarial ED. Infantil Sub Creche 0427 3.1.90.04.00.00.0081 R\$ 10.000,00 Total do Órgão R\$ 4.311.060,00 39.00 - Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.04.122.0112.2.473-Outros Encargos / Despesas de Exercício Anteriores 0882 3.1.90.92.00.00.0080 R\$ 4.680.572,95 Total do Órgão R\$ 4.680.572,95 Total do Crédito Adicional

Suplementar R\$ 8.991.632,95 Art. atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 8.991.632,95 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais, noventa e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2021, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 23.432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORCAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 86.233,00 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 -Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.4.286-Gerenciamento Convênio de Trânsito - Detran 1412 3.3.30.81.00.00.0031 R\$ 86.233,00 Total do Órgão R\$ 86.233,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 86.233,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar. aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 86.233,00 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 -Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.4.282-Implantação, Manut. e Controle da Sinaliz. Horiz./Vertical 3.3.90.92.00.00.0031 R\$ 86.233,00 Total do Órgão R\$ 86.233,00 Total da Anulação R\$ 86.233,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 2

SECRETÁRIO MUNICIPAL SALLES MACIEL DA FAZENDA.

DECRETO N. 23.433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 31.963.068,24 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e vinte e centavos), referente quatro às dotações consignadas no Orçamento vigente: 17.00 Procuradoria Geral do Município 17.01 Procuradoria do Município Geral 17.01.02.061.0112.2.598-Encargos Com Execução de Sentenças Judiciais 0141 3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 185.987,87 Total do Órgão R\$ 185.987,87 20.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.01 -Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.01.15.451.0111.7.218-Construção, Ampliação, Revitalização, Reforma de **Pracas** 0616 4.4.90.51.00.00.0080 R\$ 1.350,00 Total do Órgão R\$ 1.350,00 28.00 - Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01 - Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01.13.122.0107.2.605-Programa Apoio Administrativo - FFC 0019 3.3.90.34.00.00.0080 R\$ 56.730,37 Total do Órgão R\$ 56.730,37 39.00 -Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.04.122.0112.2.485-Tarifas Bancárias 0884 3.3.90.39.00.00.0080 R\$ 260.000.00 39.01.28.843.0112.9.474-Encargos da 0893 Dívida Interna do Município 3.2.91.21.00.00.0080 R\$ 3.524.000,00 4.6.91.71.00.00.0080 R\$ 27.635.000,00 Total do Órgão R\$ 31.419.000,00 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01 -Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921-Programa oiogA Administrativo **COMCAP** 0023 3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 300.000,00 Total do Órgão 300.000.00 Crédito Total do Suplementar R\$ 31.963.068,24 Art. 2º atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 31.963.068,24 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e vinte e centavos), referente quatro às dotações

consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2021, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 23.434, 27 DE DEZEMBRO DE 2021. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição Orcamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 5º da Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, que o QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 39.01.04.301.0112.2.509-Assistência a Saúde - PMF, 3.3.90.92.00.00.0080, 57.01.09.272.0112.4.941-Programa Administrativo IPREF, 3.1.90.92.00.00.0069, a qual passa a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 7.300.422,34 (sete milhões, trezentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais, trinta e quatro centavos), referente às dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 3

consignadas no Orçamento vigente: 39.00 -Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Município 39.01.04.301.0112.2.509-Gerais do Saúde **PMF** Assistência 3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 6.600.422,34 Total do Órgão R\$ 6.600.422.34 57.00 - Instituto de Previ. Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis 57.01 – Instituto de Previ. Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis 57.01.09.272.0112.4.941-Programa Administrativo IPREF 0032 3.1.90.92.00.00.0069 R\$ 700.000,00 Total do Órgão R\$ 700.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 7.300.422,34 Art. Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 7.300.422,34 (sete milhões, trezentos quatrocentos e vinte e dois reais, trinta e quatro centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2021, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN **MARQUES LOUREIRO** PREFEITO **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 23.435. DE 27 DE DEZEMBRO DE PRORROGA-SE OS **EFEITOS** COMPLEMENTAR N 715, DE 2021, PELO PRAZO DE DIAS 0 **PREFEITO MUNICIPAL** FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município. e Considerando o art. 13 da Lei Complementar n. 715, de 2021, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para os pedidos de transação individual nos termos do art. 13 da Lei Complementar n. 715. de 2021. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN **PREFEITO MARQUES LOUREIRO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, TATIANA DE CARVALHO do Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 27/12/2021. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES

EVERSON LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.437. DE 27 DE DEZEMBRO DE **2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR ANDRÉ LUIZ DI BERNARDI BRIDA para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 27/12/2021. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO AVALIADORA DA CONDIÇÃO AFRODESCENDENTES DOS **CANDIDATOS** ΑO PROCESSO SELETIVO DE SUBSTITUTOS - EDITAL N. 010/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, AUXILIAR, AUXILIAR PROFESSOR DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E SUPERVISOR ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Designar membros para comporem a Comissão Avaliadora da Condição Afrodescendente dos candidatos para o Processo Seletivo de Substitutos Edital n. 010/2021 para o ano letivo de 2022 da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, conforme segue: I - João Galdêncio Neto; II - Pietro da Fonseca Virgínio; III -Dejair de Oliveira Junior; IV - Graziela dos Santos; V - Cleuse Pereira Soares; VI - Maria Clara dos Santos; VII - Mauricio dos anjos; VIII - Carol Lima de Carvalho; IX - Ana Paula Felipe; X - Maria Eduarda Gaudio; XI - Simone dos Santos Ribeiro; XII - Sônia Santos Lima de Carvalho; XIII - Tamelusa Ceccato do Amaral; Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1238/SMA/2020 - PMF X EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA. Objeto: O presente termo Aditivo tem por objeto a renovação, do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO: A Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

og. 4

Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com prazo que continua por tempo determinado, com início em 30 de dezembro de 2021 e término em 29 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 57. Inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer 234/SMA/ASSJUD/2021 da Assessoria Jurídica da Municipal de Administração, Deliberação nº 2121/2021 do Comitê Gestor de Governo e na CI 587/SMA/DSGA/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Inexigibilidade Licitação nº 592/SMA/DSLC/2020; Data das Assinaturas: 14/12/2021; Nome das partes que assinaram: Secretário Municipal de Administração, o Sr. Ronaldo Brito Freire, e pela empresa, o Sr. Marcello Correa Petrelli.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO № 932/SMA/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO TALISMA LTDA. OBJETO: O presente Termo de Retificação tem por objeto retificar a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta do Contrato original ficam retificadas nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA TERCEIRA -PRECO:(...): O valor do obieto terá como base o valor médio da tabela ANP."; LEIA-SE: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO;(...); O valor do objeto terá como base o valor médio da tabela ANP, aplicando percentual de desconto ofertado CONTRATADA de 1,5% (um vírgula cinco por cento)."

ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês; No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil; Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente. Parágrafo Único – A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa N٥

1/SMFPO/GAB/2017."; **LEIA-SE**: "CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; Os

pagamentos à CONTRATADA serão realizados quinzenalmente; No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil; Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente."; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Dispensa de Licitação nº 588/SMA/DSLC/2021; Data de assinatura: 16/12/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Ronaldo Brito Freire e pela empresa, o Sr. Mauro Sérgio Cardoso Farias.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 919/SMF/2021; Objeto: A aquisição de cadeiras, com a finalidade de equipar a Seção de Atividades Técnicas (SAT), pertencentes ao 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sediado em Florianópolis; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 203/SMA/DSLC/2021; Contratada: JEFERSON DA SILVEIRA - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 2.334; Elemento da Despesa: 4.4.90.52 e na Fonte de Recursos: 039; Data da Assinatura: 07/12/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, por procuração o Sr. Gerson da Silveira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 920/SMF/2021; Objeto: A aquisição de longarinas, com a finalidade de equipar a Seção de Atividades Técnicas (SAT), pertencentes ao 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sediado em Florianópolis; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 203/SMA/DSLC/2021; Contratada: REN9VARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA — ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 2.759,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade:

pg. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

2.334; Elemento da Despesa: 4.4.90.52 e na Fonte de Recursos: 039; Data da Assinatura: 07/12/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, por procuração o Sr. Andreia dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

PORTARIA 371/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando a Lei federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e resoluções da Comissão Nacional de Residência Uniprofissional e Multiprofissional Saúde; Considerando a Lei municipal nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências; Considerando a 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados **RESOLVE:** Estabelecer Programas; procedimentos e critérios para processo de credenciamento de assistentes sociais e nutricionistas contratados e/ou cedidos temporariamente à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis para o desempenho da função de preceptoria local nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e instituições parceiras. 1. DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA; Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino e treinamento em serviço em regime de tempo integral sob supervisão de preceptoria, com duração mínima de 02 (dois) anos e dedicação exclusiva. As Residências Multiprofissionais são regidas pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pelas resoluções da Comissão Nacional de

Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde. Na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Florianópolis, a função de preceptoria das Residências Multiprofissionais e o pagamento de gratificação de preceptoria são regulamentados pela Lei nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, pelo Decreto nº 18.428, de 12 de março de 2018 e pela Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, atendendo também ao disposto no Projeto Pedagógico (PPP) Regimento/Regulamento Interno dos Programas de Residência. 2. DOS CAMPOS DE PRÁTICA; Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família se desenvolverão nos serviços da própria rede municipal de saúde de Florianópolis, principalmente nos Centros de Saúde, funcionam no modelo da Estratégia Saúde da Família. O Anexo I define as Unidades de Saúde Escola elegíveis para recebimento de residentes no ano de 2022. Para definição final dos campos de prática das Residências, as Unidades elencadas no Anexo I sofrerão, posteriormente, análise de viabilidade pela Gerência de Atenção Primária e coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis, com anuência da Diretoria de Atenção à Saúde. 3. REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE PRECEPTOR LOCAL; 3.1 O preceptor local é o profissional de saúde que pertence ao serviço de saúde e atende aos critérios estabelecidos no PPP e Regimento/Regulamento Interno Programas de Residência, com competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de treinamento em servico, estimulando e possibilitando seu desenvolvimento pessoal e profissional. 3.2 São critérios mínimos para desempenhar a função de Preceptor Local dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: 3.2.1 -Cumprir com os critérios definidos no PPP e Regimento/Regulamento Interno do Programa e resoluções CNRMS; 3.2.2 da Ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do residente ao qual irá preceptorar; 3.2.3 - Ter mínima de especialista na profissional da saúde; 3.2.4 - Ser assistente social ou nutricionista contratado temporariamente e/ou cedido à SMS de Florianópolis da Prefeitura Municipal de Florianópolis; 3.2.5 – Ter experiência profissional de, no mínimo, 2 anos na Atenção Primária em Saúde; 3.2.6 - Estar vinculado à Unidade de Saúde definida para o desenvolvimento da Residência após análise de viabilidade e disponível para assumir a preceptoria no primeiro dia letivo do Programa. Caso o profissional esteja gozando férias ou licença de até 30 dias neste período, tem a responsabilidade de comunicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Controle: Thamara Malta Gerência de Diário Oficial

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062

pg. 5



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

ESP e organizar a supervisão do residente até seu retorno. Em situações de licença superior a 30 dias, o profissional não poderá assumir a preceptoria; 3.2.7 - Realizar o processo de trabalho com base nos documentos normativos dos respectivos servicos, tais como Carteira de Servicos da APS, protocolos municipais e PACK, e documentos e normativas do Programa de Residência, como Projeto Político Pedagógico Regimento/Regulamento Interno; 3.2.8 - Estar atuando em equipe da Estratégia de Saúde da Família ou NASF-AB, com carga horária mínima de 30h semanais distribuídas em, no mínimo, quatro (04) dias da semana; 3.2.9 - Desenvolver teletrabalho em, no máximo, 20% de sua carga horária semanal de trabalho, se for o caso; 3.2.10 -Ter carga horária presencial suficiente para o desenvolvimento da preceptoria. Em caso de liberação de carga horária semanal parcial de longa duração oficializada, o preceptor poderá se manter na função desde que não ocorra prejuízo pedagógico para o residente, considerando o desempenho monitorado através de mecanismos instituídos pelo Programa a que estiver vinculado; 3.2.11 – Estar ciente de que poderá ser preceptor de referência de 2 residentes como padrão, podendo em circunstâncias estabelecidas ser responsável por até 3 residentes; 3.2.12 – disponibilidade para suporte ao residente de forma e/ou remota; 3.2.13 presencial disponibilidade para ser preceptor de quaisquer Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis; 3.2.14 - Receber alunos de graduação e residentes visitantes de instituições parceiras, quando solicitado; 3.2.15 - Ministrar aulas teóricas em Programas de Residência desenvolvidos pela SMS de Florianópolis; 3.2.16 – Participar da semana de acolhimento dos residentes. 3.3 Será permitido o credenciamento de profissionais que não atendam aos itens 3.2.6, 3.2.7, 3.8.8, 3.2.9 e 3.2.10 na publicação deste processo de credenciamento e recredenciamento de preceptores locais, condicionando-se o efetivo desempenho da preceptoria ao cumprimento de todos os critérios descritos no item 3.2. 3.4 Poderá contabilizada para fins de experiência profissional a carga horária de atividades práticas de cursos de Residência realizados previamente em Atenção Primária e/ou Saúde da Família. 4. ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR LOCAL: 4.1 São atribuições inerentes à função de preceptor local: 4.1.1 – Ser o orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde devendo observar as diretrizes do Projeto Político Pedagógico e do Regimento/Regulamento Interno

do Programa; 4.1.2 – Estimular a identificação de potencialidades, de aspectos que exigem melhoria de oportunidades e estratégias para enfrentamento problemas de detectados, buscando alcançar resultados pactuados para qualificação da formação do residente; 4.1.3 -Favorecer a utilização de elementos contribuam para a tomada de decisão por parte dos residentes, estimulando, por exemplo, o uso de indicadores e evidências científicas; 4.1.4 -Mediar conflitos e divergências, em conjunto com o coordenador do Centro de Saúde/Gerência de Integração Assistencial (CS/GIA), tutor coordenação da Residência; 4.1.5 - Nortear suas ações a partir do programa pedagógico da Residência, adaptado ao funcionamento da Rede Municipal, considerando que toda a rede de saúde é docente assistencial e buscando a excelência dos servicos: 4.1.6 – Nortear as acões de supervisão dos residentes com base nas diretrizes da Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis e em outros instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, buscando a qualificação dos serviços oferecidos; 4.1.7 – Organizar a preceptoria do residente sob sua responsabilidade nos casos em que estiver ausente, como em situações de férias, cursos e licenças, com suporte do tutor, articulador do Distrito Sanitário, coordenação do CS/GIA e coordenação do Programa; 4.1.8 Manter atualizados o coordenador e a equipe de saúde do Centro de Saúde sobre atividades desenvolvidas pelos residentes, incluindo estágios, ausências, férias, entre outros; 4.1.9 - Assumir a preceptoria de outros residentes quando o preceptor responsável pelo mesmo encontrar-se afastado de suas funções; 4.1.10 - Receber e realizar a supervisão de residentes de outros Programas em estágios optativos, bem como alunos de graduação, contribuindo para ordenação na formação para o SUS (Sistema Único de Saúde) e considerando a conformação da Rede Docente-Assistencial da SMS; 4.1.11 - Organizar, implementar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo PPP observar diretrizes ob ลร ρ Regimento/Regulamento Interno da Residência; 4.1.12 – Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os tutores, nas atividades teóricas e teórico-práticas do Programa; 4.1.13 - Comunicar à coordenação do CS/GIA e à Escola de Saúde Pública em até 48 horas situações de afastamento por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente; 4.1.14 -Comunicar à coordenação do CS/GIA e à Escola de Saúde Pública em até 48 horas após o evento caso pg. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 7

se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo, deixe de desempenhar a função de preceptoria ou quaisquer situações impossibilite de receber a gratificação preceptoria, estando ciente de que deverá atender todos os critérios definidos na Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP e Regimento/Regulamento Interno da Residência para o recebimento da gratificação de preceptoria; 4.1.15 - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, conforme cronograma estabelecido pelo Programa, promovendo uma cultura de avaliação comprometida com a melhoria da formação do residente e com a transformação das práticas em saúde orientadas à excelência da formação em serviço; 4.1.16 - Corresponsabilizar-se pela ficha de frequência, de avaliação, de estágios externos e documentos do seu encaminhando-os através de fluxos institucionais da SMS; 4.1.17 - Contribuir para a formação teórica dos residentes; 4.1.18 - Ministrar ou facilitar aulas de núcleo e/ou campo conforme programação prévia e/ou solicitação do Programa de Residência; 4.1.19 - Organizar o cronograma das atividades teóricas do eixo específico de área profissional, em conjunto com o respectivo tutor, e responsabilizarse, em conjunto com os demais preceptores de área, por sua execução; 4.1.20 - Avaliar a implantação do PPP e do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; 4.1.21 - Orientar ou coorientar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme regras estabelecidas ลร Regimento/Regulamento Interno do Programa de Residência; 4.1.22 – Agregar às competências específicas do seu núcleo de atuação desenvolvimento de projetos estruturantes que objetivem o fortalecimento da APS no município, contribuindo em grupos de trabalho e na produção de materiais normativos e desempenhando papel de liderança local na implantação dos projetos em alinhamento com a gestão municipal de saúde e o PPP; 4.1.23 – Identificar suas próprias necessidades de aprendizagem como profissional e preceptor, tomando como base a reflexão sobre suas práticas: 4.1.24 – Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no Programa, atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS. 5. DO CREDENCIAMENTO; 5.1 O processo de credenciamento de preceptores locais ocorrerá em três etapas: I. Definição do corpo de preceptoria; II. Análise de viabilidade das Unidades de Saúde Escola; III. Homologação do resultado final. 5.1.1 DEFINIÇÃO DO CORPO DE PRECEPTORIA: 5.1.1.1 O corpo de preceptoria dos

Programas de Residência será definido inicialmente através do credenciamento e do recredenciamento profissionais concursados da Prefeitura Municipal Florianópolis de ao corpo preceptoria. 5.1.1.1.1 Em caso de insuficiência de profissionais que se enquadrem no item anterior, poderão ser credenciados ao corpo de preceptoria, com vistas ao preenchimento das remanescentes nas categorias profissionais das Residências, os profissionais contratados e/ou cedidos temporariamente à SMS de Florianópolis. 5.1.1.2 O credenciamento de novos preceptores locais considerará o atendimento aos critérios mínimos para o desempenho da função de preceptoria e a análise curricular dos candidatos. 5.1.1.3 A análise curricular dos candidatos à preceptoria será realizada a partir de critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Portaria, que determinarão a classificação do corpo preceptoria. 5.1.1.3.1 Poderá ser contabilizada para fins de experiência profissional a carga horária de atividades práticas de cursos de Residência realizados previamente em Atenção Primária e/ou Saúde da Família. Neste caso, a Residência contabilizará exclusivamente como tempo de profissional experiência nos critérios classificatórios disponíveis no Anexo II desta 5.1.1.4 Ao final desta etapa, será publicada, em ordem alfabética, a lista de preceptores credenciados aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e sua respectiva nota em relação aos itens classificatórios da Portaria. 5.1.1.5 Preceptores já vinculados aos Programas terão prioridade para realizar a preceptoria de novos residentes nas Unidades ou Servicos de Saúde Escola, definidos a partir da análise de viabilidade realizada, desde obtenham avaliação satisfatória desempenho no ano anterior. 5.1.1.6 Na existência de mais de um preceptor credenciado em uma mesma Unidade ou Serviço de Saúde Escola, será utilizado como critério de desempate a ordem classificatória dos candidatos. 5.1.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE ESCOLA 5.1.2.1 As Unidades de Saúde elegíveis para recebimento dos residentes sofrerão análise de viabilidade pela Gerência de Atenção Primária em conjunto com a coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis e com anuência da Diretoria de Atenção à Saúde, para definição final campos de prática das Residências. os considerando-se seguintes critérios: Disponibilidade de preceptor local no corpo de preceptoria que atenda aos requisitos mínimos exigidos no processo de credenciamento recredenciamento, com carga horária presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 8

suficiente para o desenvolvimento da preceptoria; Adequação de estrutura física para implantação dos Programas, com disponibilidade de salas e demais espaços de atuação compatíveis com as particularidades da prática de cada núcleo Planejamento definido profissional: respectiva gerência para expansão dos serviços, reforço assistencial e qualificação da assistência ou gestão, considerando-se 0 vulnerabilidade identificado em cada território; -Possibilidade de que, preferencialmente, residentes possam atuar com outros residentes de diferentes categorias profissionais; - Possibilidade de captação de receita e cofinanciamento federal de cada Unidade, conforme estabelecido políticas. programas e editais vigentes: Distribuição das vagas de residentes de modo a evitar concentração de uma categoria profissional em um Centro de Saúde, Distrito Sanitário e/ou território; - Priorização de Unidades de Saúde cuja população atendida apresente vulnerabilidade conforme definido pela Secretaria de APS do Ministério da Saúde e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), buscando atender ao princípio da equidade do Sistema Único de Saúde; – Priorização de Unidades de Saúde com abrangência da carteira de serviços e adequação de acesso, conforme estabelecido pela Política Municipal de Atenção Primária e demais ações prioritárias definidas pela SMS. 5.1.2.2 As Unidades de Saúde serão definidas a partir da análise de viabilidade realizada pela Gerência de Atenção Primária, Diretoria de Atenção à Saúde e coordenação do Programa de Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis. 5.1.3 **HOMOLOGAÇÃO** RESULTADO FINAL: 5.1.3.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado após análise de viabilidade. considerando preceptores credenciados e recredenciados pela Portaria nº 282/SMS/GAB/2021 e credenciados por esta Portaria, quando os preceptores e respectivas Unidades de Saúde selecionados para recebimento de residentes em 2022 serão homologados pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, em conjunto com a Diretoria de Atenção à Saúde. 5.1.3.2 A definição do Programa de Residência a que o preceptor será vinculado será da Gerência de Atenção Primária/Diretoria de Atenção à Saúde e ESP (Escola de Saúde Pública). 5.1.3.3 preceptores já vinculados aos residentes de turmas em andamento serão mantidos em sua preceptoria até a conclusão do curso por parte do residente, independente da classificação final do processo de credenciamento e recredenciamento, desde que tenham avaliação satisfatória de desempenho na função. 6. DA PRECEPTORIA; 6.1 O valor para o

pagamento da gratificação de preceptoria será definido com base na carga horária semanal destinada ao exercício da função de preceptoria, conforme previsto no decreto municipal 18.248, de 12 de março de 2018. 6.1.1 Para o recebimento da gratificação de que trata o Decreto nº 18.428/2018, os profissionais devem cumprir os critérios definidos na Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP e Regimento/Regulamento Interno da Residência. 6.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de um processo de avaliação periódico de preceptoria local para definição da manutenção do preceptor na função após seu ingresso no Programa de Residência. 6.2.1 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas desistência do preceptor (por motivos de qualquer natureza), poderá haver remanejamento da gratificação de preceptoria. 6.3 A substituição de preceptores somente poderá ser realizada por outro profissional de mesma área, respeitando-se a análise de viabilidade das Unidades de Saúde Escola, as necessidades pedagógicas do Programa de Residência e a ordem de classificação definida processo de credenciamento recredenciamento dos preceptores locais. 6.4 Para compor o corpo de preceptoria dos Programas, o credenciado deve obrigatoriamente, Termo de Compromisso (Anexo 6.5 A comissão de seleção poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para comprovação dos critérios e estabelecidos nesta Portaria. 7. DAS INSCRIÇÕES; 7.1 A inscrição do candidato ao credenciamento ao corpo de preceptoria implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção. 7.2 As inscrições ocorrerão no período de 03/01/2022 a 09/01/2022. 7.3 A inscrição será realizada da seguinte forma: 7.3.1 Credenciamento de novos preceptores: preencher os formulários relação aos critérios eliminatórios classificatórios, acessíveis nos links disponíveis a seguir, e anexar os documentos comprobatórios em PDF, seguindo a nomenclatura NOME DO CANDIDATO.ULTIMO SOBRENOME - NOME DO DOCUMENTO ANEXADO.PDF; 7.3.1.1 Critérios eliminatórios: formulário disponível https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScH meYN65wpJ6v54IntZvbASDx0OkVfrcPwA0fUDaMJe h17kQ/viewform>; 7.3.1.2 Critérios classificatórios: formulário disponível https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScUh 5p3rKg42uMTOFQkzv0WAW cl76gb0vDcExvvaMy KpTfDw/viewform>. 7.4 O candidato deverá acessar o(s) formulário(s) utilizando uma conta pessoal do gmail. É necessário preenche-los de uma só vez, sendo que a resposta só será salva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

enviada ao final do preenchimento, ao clicar em enviar. 7.5 O candidato é o único responsável pelo preenchimento correto completo informações e pelo envio dos documentos solicitados na inscrição. 8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS: 8.1 Caberá à Comissão de Seleção, formada por representante(s) da Diretoria de Atenção à Saúde, representante(s) da Escola de Saúde Pública, coordenador do Programa Residência da SMS de Florianópolis representante(s) dos preceptores de tutoria da Residência da SMS de Florianópolis, responsabilidade integral pela organização realização do processo de credenciamento de preceptores locais. 8.2 Nos casos em que houver empate na nota final da classificação preceptores locais, serão adotados os seguintes desempate, nesta ordem critérios de importância: 1º) Maior tempo de experiência em preceptoria de Residência no município Florianópolis; 2º) Maior tempo de serviço na rede municipal de Florianópolis; 3º) Maior idade do candidato. 8.3 Candidatos que apresentarem informações falsas ou documentos comprobatórios falsos, a qualquer momento, serão desclassificados do processo seletivo. 8.4 A aprovação nesta Portaria e a lista de classificação final dos preceptores terá validade de 1 (um) ano. 8.5 A seleção dos preceptores locais consistirá na definição da viabilidade das Unidades de Saúde Escola realizada pela Gerência de Atenção Primária, coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis e Diretoria de Atenção à Saúde e no seguimento da classificação final obtida nas etapas credenciamento e recredenciamento preceptores, considerando o resultado do processo realizado através da Portaria 282/SMS/GAB/2021 e deste processo seletivo. 9. DOS RECURSOS; 9.1 Em relação ao resultado preliminar do credenciamento de preceptores locais, somente serão aceitos recursos por escrito, enviados conforme data estipulada no cronograma deste processo seletivo através do seguinte endereco: <residencias@espfloripa.com>. 9.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado. indicando com precisão os pontos a ser revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato. 9.3 Os documentos comprobatórios enviados deverão ser acompanhados de um documento indicando se correspondem critérios eliminatórios ou classificatórios processo de credenciamento e recredenciamento preceptores. No caso de documentos classificatórios, é necessário indicar, ainda, a qual específico critério referem (formação se complementar, experiência profissional,

experiência em preceptoria e Residência, produção acadêmica, eventos científicos ou específicos da categoria profissional). 10. DO CRONOGRAMA; 10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo: VER ANEXO 11. DA HOMOLOGAÇÃO; 11.1 O resultado final da seleção de preceptores locais será publicado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. Florianópolis, 23 de dezembro de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva - Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis. (Consultar anexo ao final desta edição)

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/SME/2019 - PMF X RDG CONSTRUÇÕES EIRELLI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer nº 1589/2021/SME/ASSJUD/PMF da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, no Ofício OF DIOP nº 0708/2021/SME/PMF e na Deliberação nº 1572/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Pregão 265/SMA/DSLC/2019; Data de Presencial nº Assinaturas: 26/10/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, por procuração o Sr. Roberto Daniel Gevaerd.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 452/SME/2017 – PMF X RDG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 20 de setembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no nº 1605/2021/SME/ASSJUD/PMF Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, no Ofício OF DIOP nº 0734/2021/SME/PMF Deliberação nº e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 9



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 10

1712/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Presencial nº 118/SMA/DSLC/2017; **Data de Assinaturas**: 08/11/2021; **Nome das partes que assinaram**: Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, por procuração o Sr. Roberto Daniel Gevaerd.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA № 79/SMI/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:Designar o servidor Sandro Bremer - matricula 08267 - 8 e como substituto o servidor Tiago Teixeira - matricula - 7759 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede, em aparelhos de ar condicionado tipo split e aparelhos tipo cassete, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes aos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, representantes da Secretaria Municipal Infraestrutura de Florianópolis, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 190/SMA/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 23 de dezembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

RESULTADO DA **CONCORRÊNCIA** Nο 499/SMA/DSLC/2021 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório CONCORRÊNCIA № 499/SMA/DSLC/2021, resultou **DESERTO**. A Comissão

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nο DA 464/SMA/DSLC/2021 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório Nº 464/SMA/DSLC/2021, CONCORRRÊNCIA resultou **DESERTO**. A Comissão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 594/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo

menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para execução da dragagem do canal da Barra da Lagoa - próximo a ponte na Rodovia Jornalista Manoel - Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min do dia 14/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

DE **TOMADA** DE **PRECOS EDITAL** 600/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em lajota da Servidão Peralta - Tapera - Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos envelopes será até às 15h20min do dia 14/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 15h30min, Secretaria Municipal na Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Beck, 3∘ andar, sala 301, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

EDITAL DE **TOMADA** DE **PRECOS** Nο 608/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de para execução de restauração adequação da Avenida dos Salmões - Jurerê -Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos envelopes será até às 16h50min 14/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 17h, na Secretaria Municipal Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 601/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para execução da pavimentação e qualificação de vias - Rua Manoel Leôncio de Souza Brito - Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 11

envelopes será até às 13h50min do 28/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

TOMADA PRECOS EDITAL DE DE Nº 610/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de instalação de guarda-corpo e corrimãos em e passarelas no município escadarias Florianópolis/SC. O limite para a entrega envelopes será até às 13h50min do 17/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS № 531/SMA/DSLC/2021 -0 Município Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restou HABILITADA a empresa AMVT Construções Ltda - EPP. Informa ainda, que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preços nº 517/SMA/DSLC/2021 será realizada, no dia 28 de dezembro de 2021 às 10h30min, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. A Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO № 065 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

- Dispõe sobre a designação dos membros que farão parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Dispensa de chamamento público nº 001/SEMAS/FMI/2021", O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais е regimentais, conformidade com a deliberação da sessão plenária extraordinária de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO, O disposto nos artigos 1º,

204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a descentralização políticoadministrativa e a participação da população por de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; a Lei Municipal nº 7694, de 25 de agosto de 2008, a qual dispõe sobre a Política Municipal do Idoso de Florianópolis, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; a Lei nº 7659, de 13 de junho de 2008, que cria o Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis (FMI) e dá outras providências; a Lei Municipal nº 8508, de 24 de janeiro de 2011, que altera a Lei 7659/2008; o Decreto Municipal nº 13.819, de 11 de dezembro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal do de Florianópolis; a necessidade Idoso desenvolver ações continuadas e planejadas; A resolução 51do CMI, de 10 de dezembro de 2020. RESOLVE: Art. 1°. Definir os integrantes que irão compor a Comissão de Monitoramento Avaliação. Os integrantes como Conselheiros governamentais: Cleusa Regina Heidemann Xavier -Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Raquel Chagas Nogueira de Paula - Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os integrantes como Conselheiros não governamentais: Palomeque (APAE), Rubens Amadei Silva Filho (APAS/FIESC), Como Colaborador: Tadeu Pedro Vieira. 2°. Deverá Comissão Art. а Monitoramento e Avaliação emitir parecer individual para cada visita feita, com base nos critérios estabelecidos nos Editais, aprovando-as ou não. Parágrafo Único. No caso do parecer não aprovar a avaliação do projeto apresentado, deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação apresentar no respectivo Parecer, de forma Detalhada e fundamentada, os motivos negativa. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Florianópolis/SC, 21 de dezembro de 2021. ZULEIKA COSTA RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis.

RESOLUÇÃO 809 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de atribuições legais e regimentais, conformidade com a deliberação da reunião Plenária ordinária de 14 de dezembro de 2021 e CONSIDERANDO: Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal n° 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 12

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; Resolução 105 de 28 de setembro de 2005; Parecer nº 05 da Comissão de Normas, Registro e Inscrição RESOLVE: Art. 1º Indeferir e arquivar o pedido de inscrição da entidade: "Associação Pedagógica Germinar (APG)" bem como do seu respectivo programa: "Programa de Bolsas de Estudo da Escola Waldorf Arandu" em razão da entidade não enquadrar em nenhum dos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 90 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide) I - orientação e apoio sóciofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) **VII** semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) Parágrafo único. § 1 As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Florianópolis - SC, 23 de dezembro de 2021. ELIETE MARIA DE LIMA -Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO 810 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação da reunião Plenária ordinária de 14 de dezembro de 2021 e CONSIDERANDO: Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal n° 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; Resolução 105 de 28 de setembro de 2005; Parecer

nº 06 da Comissão de Normas, Registro e Inscrição. RESOLVE: Art. 1º Indeferir e arquivar o pedido de inscrição da entidade: "Associação dos Moradores da Lagoa do Peri (ASMOPE)" bem como do seu respectivo programa: "Associação dos Moradores da Lagoa do Peri (ASMOPE)" em razão da entidade não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 90 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento programas de proteção socioeducativos destinados а crianças e adolescentes, em regime de: (Vide) I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) Parágrafo único. § 1 As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. as Florianópolis - SC, 23 de dezembro de 2021. ELIETE MARIA DE LIMA - Presidente do CMDCA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nο **EDITAL** DE 002/SEMAS/2021-**RESULTADO** DE **RECURSO** INTERPOSTO Secretária Municipal Α Assistência Social, no uso de suas atribuições, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, após análise pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria 075/SEMAS/2021, RESOLVE: dar publicidade ao resultado de recurso interposto referente ao Edital de chamamento Público nº 002/SEMAS/2021 -Resultado do recurso:

OSC	Serviço	Resultado
Associação de Assistência Social e Educacional Amor Incondicional	Serviço de Abordagem, Busca Ativa, e Resgate Social.	Indeferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 13

Florianópolis, 23 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **COLABORAÇÃO TERMO** DE 212/PMF/SEMAS/2020 - PARTES: Município de Florianópolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE (NURREVI), CNPJ 03.448.121/0001-99. OBJETO: constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 212/PMF/SEMAS/2020, firmado entre a PMF/SEMAS e a PARCEIRA para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para até 10 (dez) Adolescentes, na modalidade Casa de Passagem, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS: a prorrogação da vigência do Termo até 31/12/2022; o acréscimo de valores e ampliação do valor global da parceria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), acarretando na alteração do item 6.2 da Clausula Sexta do Termo de Colaboração originário; a alteração do Cronograma de Desembolso; e a alteração do Plano de Trabalho para execução do objeto originalmente pactuado, permanecendo inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 212/PMF/SEMAS/2020. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste Termo Aditivo correrão à Conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2029, Elemento de Despesa 3.3.50.43, Fonte 80. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 13 de dezembro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Maria Cláudia Goulart da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e José Vitor da Silva Filho, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

CHAMAMENTO EDITAL DE PÚBLICO 002/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, FAZ SABER QUE, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2021, por meio da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria de 075/SEMAS/2021, e, não havendo pendências quanto aos recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL do Chamamento Público 002/SEMAS/2021, em conformidade com o Edital publicado, sendo CLASSIFICADAS por ordem de

pontuação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil Sendo," Instituto Arco Íris" com 26 pontos, "Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI)" com 24 pontos, ambas por atenderem com grau satisfatório os requisitos elencados no referido edital, quanto a "Instituição Associação de Assistência Social e Educacional Amor Incondicional" foi desclassificada devido ao descumprimento do item, 8.5.3 as linhas "b" e "c". A avaliação aqui apresentada das instituições concorrentes foi obtida através dos critérios de avaliação do item, 8.5 do Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2021. Art. 2º Fica convocada a Organização de Sociedade Civil classificada com a maior pontuação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida comprovação dos requisitos à celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações), conforme determina o Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2021 e o Decreto Municipal nº 21.966/2020. Florianópolis, 23 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1116/FMS/2019 – PMF X TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e a alteração de dados de Dotação Orçamentária no Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93, Federal no Parecer 343/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 310/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 Deliberação nº 1796/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ; ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão do Orçamento de 2020, especificamente da seguinte dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 14

Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Atenção Primária à Saúde; Funcional: 10.122.0102 - Administração Geral; Atividade: 2.001 - Projeto Alo Saúde / 4.178 - Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 - R\$ 4.554.000,00."; LEIA SE: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO; Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Orçamentária/Bloco: 35.02 Αt Básica Especializada em saúde; Funcional: 10.122.0102 -Administração Geral; Projeto/Atividade: 4.178 -Gestão de Parcerias e Contratualização da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 - R\$ 5.692.500,00; Valor Total: 5.692.500,00."; Número e Modalidade Licitação: Pregão Presencial 499/SMA/DSLC/2019; Data das **Assinaturas:** 04/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Joaquim Fernando Simões da Costa e a Sra. Miriam Bravo de Souza.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1146/FMS/2016 - PMF X MED-NUCLEAR CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBASTIÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação, inclusão de dotação e alteração do representante legal da empresa no Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 25 de novembro de 2021 e término em 24 de novembro de 2022, em caráter de excepcionalidade, com fundamento no art. 57, Inciso II, §2º e §4, da Lei 8.666/93, no Parecer nº 367/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício 351/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 e Deliberação nº 1907/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta Orçamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes alterações: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUARTA - DA ORCAMENTÁRIA (TETO Ε COMPLEMENTAÇÃO); As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de

Saúde, na dotação orçamentária: Órgão: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 - Bloco da Complexidade; Média Alta Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Projeto/Atividade: 4.178 -Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: 2012 / 4012 - R\$ 37.048,00."; LEIA-SE: "CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC COMPLEMENTAÇÃO); As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária: Órgão: 35.00 -Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Projeto/Atividade: 4.178 - Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: 4.012 - R\$ 38.087,04."; CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO: O Preâmbulo do presente Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "(...) E a empresa MED-NUCLEAR -CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.850.164/0001-35, com sede à Rua Luiz Delfino nº 86, Centro, Florianópolis / SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Rodrigo Sanchez Scolari, inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XXX-XX, (...)".; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 640/SMA/DLC/2016; Data das Assinaturas: 23/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Aldo Paza Junior.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 943/FMS/2021; Obieto: A aquisição de materiais de enfermagem e insumos (siringas hopodérmicas de 1ml para aplicação da vacina contra Covid-19) atendimento das necessidades da Rede Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de **Precos** 487/SMA/DSLC/2021: Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 4.176 / 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Se Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Co



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 15

Recurso: 0082 – R\$ 41.000,00 / 4.011 – R\$ 20.500,00 / 4.012 – R\$ 20.500,00; Data de Assinatura: 21/12/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Michel Jorge Siufi.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/FMS/2021 - PMF X IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 422/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 427/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 Deliberação nº 2293/2021 do Comitê Gestor de Governo partes integrantes deste Termo Aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 593/SMA/DLC/2020; Data das Assinaturas: 21/12/2021; Nome das partes que assinaram: Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Eduardo Dutra da Silva e o procurador a Sra. Rita Peruchi.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 442/FMS/2021 - PMF X IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 423/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício 432/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 Deliberação nº 2292/2021 do Comitê Gestor de Governo partes integrantes deste Termo Aditivo.": Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 237/SMA/DLC/2021; Data das Assinaturas: 21/12/2021; Nome das partes que assinaram: Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Eduardo Dutra da Silva e o procurador a Sra. Rita Peruchi.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 292/FMS/2018 - PMF X IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e alteração de dotação do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 421/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 428/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 2289/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes alterações: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA ; As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 0082 - R\$ 38.737,50/mês - Próprio / 2012 / 4012 - R\$ 10.888,14/mês - MAC."; LEIA-SE: "CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA; despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 0082 – R\$ 464.850,00 - Próprio; Fonte de Recursos: 4012 -R\$ 130.657,68 - MAC. Valor Total: R\$ 595.507,68"; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade Licitação De 184/SMA/DSLC/2018; das Data **Assinaturas:** 21/12/2021; Nome das partes que assinaram: Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Eduardo Dutra da Silva e o procurador a Sra. Rita Peruchi.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 492/FMS/2017 – PMF X IRMANDADE DO SENHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 16

JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e a alteração de Dotação Orçamentária do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 18 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 425/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Ofício Saúde, OE no 426/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 na Deliberação nº 2290/2021 do Comitê Gestor de Governo partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes alterações: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA PREÇO DO Ε DA DOTAÇÃO SEXTA ORCAMENTÁRIA; A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orcamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde Florianópolis, com as seguintes características: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 - Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Atividade: 4.178 - Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte De Recursos: 0082 - R\$ 1.089.238,32 / 2012 / 4012 - R\$ 12.246.090,24. Valor Total: R\$ 13.335.328,56."; LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; A despesa decorrente deste contrato correrá do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes características: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 - Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 - Saúde; Atividade: 4.178 - Gestão de Parcerias e Contr. Da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recursos: 0082 - R\$ 871.390.62; Fonte de Recursos: 4.012 - R\$ 9.796.872,06. Valor Total: R\$ 10.668.262,68."; **Número e Modalidade** Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **Assinaturas:** 315/SMA/DLC/2017; Data das 21/12/2021; Nome das partes que assinaram: Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Eduardo Dutra da Silva e o procurador a Sra. Rita Peruchi.

FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA -FUNCINE

DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AVISO N° 628/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal de Administração torna pública a realização de Chamada Pública tem como objeto a seleção de projetos audiovisuais independentes, concedendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na forma de recursos pecuniários para projetos nas seguintes áreas: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na categoria de desenvolvimento; R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) na categoria de produção; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na categoria de formação; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na categoria de difusão para projetos inscritos por pessoas físicas ou jurídicas. Os interessados deverão apresentar documentação nos moldes do edital, de 28 de dezembro de 2021 até às 13h50min do dia 19 de janeiro de 2022, na Prefeitura do Município de Florianópolis, Rua Conselheiro Mafra, n°. 656, 3° andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O ato de abertura dos envelopes se dará no dia 19/01/2022, às 14h no mesmo local. Obtenção do Edital: através do site Prefeitura de Florianópolis: http://www.pmf.sc.gov.br.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN **CASCAES**

EDITAL DE **APOIO** ÀS **CULTURAS** 623/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal de Administração torna pública a realização de inscrições ao EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2021 que tem por objeto fomentar a cultura com a concessão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para projetos artísticos e culturais, nas seguintes Patrimônio e Humanidade no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Artes no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Diversidade Cultural no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo destinados a projetos inscritos por pessoa jurídica e pessoa interessados deverão apresentar documentação nos moldes do edital, devendo se inscrever do período 10h do dia 28 de dezembro de 2021 até às 13h50min do dia 10 de fevereiro de 2022, na Prefeitura do Município de Florianópolis, Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° andar, sala 303, Centro, Florianópolis/SC. O ato de abertura dos envelopes se dará no dia 10/02/2022, às 14h no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

pg. 16



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 17

mesmo local. Obtenção do Edital: através do site da Prefeitura de Florianópolis: http://www.pmf.sc.gov.br.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA: 387/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569/2021, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destituir a empregada REGINA DE FATIMA CORREA BARBOSA - matrícula 2510, da função gratificada de Encarregado de Turma II - da Gerencia de Divisão Operacional do Continente. Art. 2º- Designar o empregado CLÉCIO ROQUE DRUMM - matrícula 4320, para função gratificada de Encarregado de Turma II - da Gerencia de Divisão Operacional do Continente. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria a partir de sua publicação. Florianópolis, 22 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente.

PORTARIA: 388/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569/2021, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Cessar a disposição da empregada REGINA DE FATIMA CORREA BARBOSA - matrícula **2510**, da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. Art. 2º-Colocar a empregada REGINA DE FATIMA CORREA BARBOSA - matrícula 2510, à disposição da Infraestrutura Municipal de Superintendência de Limpeza Urbana-SMLU, na função gratificada de Gerência de Divisão do Centro. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria a partir de sua publicação. Florianópolis, 22 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente.

PORTARIA: 389/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital − COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares № 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569/2021, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Cessar a disposição do empregado CLÉCIO ROQUE DRUMM - matrícula 4320, da Secretaria Municipal de Infraestrutura − Superintendência de Limpeza Urbana/SMLU. Art. 2º-Colocar o empregado CLÉCIO ROQUE DRUMM -

matrícula 4320, à disposição da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria a partir de sua publicação. Florianópolis, 22 de dezembro de 2021. Valter José Gallina-Diretor Presidente.

Portaria: CTD 00119/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569. e por conveniência administrativa, 1º - ADMITIR o servidor RESOLVE: Artigo BITENCOURT, matrícula CRISTIANO RECH 80.504, para o período de 21/12/2021 20/03/2022 atuar na função MOTORISTA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de servicos, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, disposições em contrário. revogando-se as FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00121/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa. RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor JORGE ROBERTO VIEIRA LARRE, matrícula nº 80.506, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função MOTORISTA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00122/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor VILMAR TEODORO CORDEIRO, matrícula nº 80.507, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função MOTORISTA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 18

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00123/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor FERNANDO CONTI SCHMITZ, matrícula nº 80.508, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função MOTORISTA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para **PROCESSO** conformidade **SELETIVO** ao SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições contrário. em FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00125/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor PEDRO AUGUSTO REGIS, matrícula nº 80.510, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, conformidade ao **PROCESSO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00126/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № e por conveniência administrativa, 22.569, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ANDERSON LAZARO SILVA, matrícula nº 80.511, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de semanais para servicos. conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria

entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00127/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Complementares pelas Leis 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa. RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor CARLOS ALBERTO JOAQUIM, matrícula nº 80.512, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para conformidade **PROCESSO** ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00128/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ANGELO JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 80.513, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em **PROCESSO** conformidade **SELETIVO** ao SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00129/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Complementares pelas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor DOUGLAS MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.514, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade **PROCESSO** ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 19

revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00130/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ALEXSANDRO DA ROSA, matrícula nº 80.515, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, conformidade **PROCESSO** ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS. 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00131/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Leis Complementares conferidas pelas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora VANESSA DULCINEIA SANTIAGO HACHBARTH, matrícula nº para o período de 21/12/2021 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00132/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor HERVAL PEREIRA DE ARAUJO SOARES, matrícula nº 80.517, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para **PROCESSO** conformidade ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, disposições revogando-se as em contrário.

FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00133/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ALBERTO JOÃO DA SILVA, matrícula nº 80.518, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00134/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor DARLAN VIEIRA, matrícula nº 80.519, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00135/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569. e por conveniência RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora LUIZA MARIA DA C DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 80.520, para o período de 21/12/2021 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, as disposições em contrário. revogando-se FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everso Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Tham



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 20

Portaria: CTD 00136/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Complementares conferidas pelas Leis 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa. RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor GUSTAVO CLIMACO SANTIAGO LUCIANO, matrícula 80.521, para o período de 21/12/2021 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00137/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora JASSIARA DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 80.522, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, **PROCESSO** conformidade **SELETIVO** ao SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00138/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor CLEITON REIS BATISTA, matrícula nº 80.523, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente **COMCAP**

Portaria: CTD 00140/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Complementares conferidas pelas Leis 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa. RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.525, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00141/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor RONALDO CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 80.526, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, **PROCESSO** conformidade ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00142/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ROBSON DIAS, matrícula nº 80.527, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00143/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 21

COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor CARLOS EDUARDO DA CUNHA, matrícula nº 80.528, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00144/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora IVANA LISBOA DOS SANTOS, matrícula nº 80.529, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para conformidade **PROCESSO** ao SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00145/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Leis Complementares conferidas pelas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa. RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor JULIANO VALENCIO, matrícula nº 80.530, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de servicos, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS. 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00146/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares №

618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor EDSON MURILO DA ROSA JUNIOR, matrícula nº 80.531, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00147/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Leis Complementares conferidas pelas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor RODRIGO EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA, matrícula nº 80.532, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de servicos, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00148/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor FERNANDO BATISTA LINO, matrícula nº 80.533, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS. 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00149/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares № 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal №



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 22

e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor LEANDRO BOAVENTURA FLORES, matrícula nº 80.534, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de serviços, semanais para **PROCESSO** conformidade **SELETIVO** ao SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00150/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ANDERSON MARCOS ROSA, matrícula nº 80.535, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, **PROCESSO** conformidade ao **SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS. 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00151/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor ANDRE LUIZ MARINHO, matrícula nº 80.536, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas prestação de servicos. semanais para conformidade ao **PROCESSO SELETIVO** SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00152/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares № 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa,

RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora ALESSANDRA MATTOS DA FONSECA, matrícula nº 80.537, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00153/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Complementares pelas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor RANIERE LIMA KONS, matrícula nº 80.538, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL.. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP

Portaria: CTD 00154/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são pelas Leis Complementares conferidas 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor GUSTAVO JOAO MARIA, matrícula nº 80.539, para o período de 21/12/2021 a 20/03/2022 atuar na função GARI DE COLETA, em caráter temporário, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 21/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente COMCAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3098

Florianópolis/SC, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

pg. 23

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 23

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N. 23.431

Has	Ugs Ação Elemento FR Reduzido Saldo										
Ugs				Elemento	FR	Reduzido	Saldo				
20	1	4		3.2.90.22.00.00.00.00	0080	1413	3.000.000,00				
20	1	4	360	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	590	1.281.594,39				
26	4	4	755	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1121	398.978,56				
19	1	2	150	3.1.90.16.00.00.00.00	0081	257	2.077.328,76				
19	1	2	150	3.1.90.11.00.00.00.00	0081	258	16.033,12				
19	1	2	150	3.1.90.94.00.00.00.00	0081	259	1.000,00				
19	1	2	150	3.3.90.08.00.00.00.00	0081	261	6.739,94				
19	1	2	166	3.1.90.16.00.00.00.00	0081	423	1.000,00				
19	1	2	166	3.1.90.94.00.00.00.00	0081	424	1.000,00				
19	1	2	166	3.3.90.08.00.00.00.00	0081	425	5.593,80				
19	1	2	167	3.1.90.94.00.00.00.00	0081	430	1.000,00				
19	1	2	494	3.1.90.04.00.00.00.00	0081	484	1.000,00				
19	1	2	494	3.1.90.16.00.00.00.00	0081	486	1.000,00				
19	1	2	494	3.1.90.94.00.00.00.00	0081	487	1.000,00				
19	1	2	494	3.3.90.08.00.00.00.00	0081	488	1.257,92				
19	1	2	494	3.3.90.46.00.00.00.00	0081	489	500.000,00				
19	1	6	947	3.2.91.22.00.00.00.00	0081	506	1.000,00				
19	1	6	947	4.6.90.71.00.00.00.00	0081	508	1.000,00				
19	1	6	947	4.6.91.71.00.00.00.00	0081	509	1.000,00				
19	1	2	149	3.3.90.08.00.00.00.00	0081	255	751.817,09				
19	1	2	455	3.3.90.39.00.00.00.00	0081	482	4.843,81				
19	1	2	455	3.3.90.47.00.00.00.00	0081	483	15.000,00				
19	1	2	489	3.1.90.92.00.00.00.00	0081	345	1.768,23				
19	1	2	337	3.3.90.37.00.00.00.00	0081	466	462.263,22				
19	1	2	337	3.3.90.39.00.00.00.00	0081	468	458.414,11				
	8.991.632,95										

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N. 23.433

Ugs		Ação)	Elemento	FR	Reduzido	Saldo
20	1	2	380	3.3.90.34.00.00.00.00	0080	557	31.086,27
20	1	2	380	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	559	226.566,67
20	1	2	380	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	560	25.047,95
20	1	2	380	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	561	61.126,95
20	1	2	380	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	562	4.595,56
20	1	2	380	3.3.90.93.00.00.00.00	0080	564	5.000,00
20	1	2	380	3.3.90.95.00.00.00.00	0080	565	41.119,40
20	1	4	360	3.3.90.93.00.00.00.00	0800	584	1.000,00
20	1	4	361	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	546	5.000,00
20	1	4	361	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	547	5.000,00
20	1	4	361	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	548	5.000,00
20	1	4	380	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	627	5.000,00
20	1	5	2	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1140	95.000,00
20	1	5	3	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1136	75.000,00
20	1	5	120	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1168	70.000,00
20	1	5	195	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1162	40.000,00
20	1	5	200	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1137	230.000,00
20	1	5	201	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1138	180.000,00
20	1	5	202	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1139	20.000,00
20	1	5	400	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1157	50.000,00
20	1	5	401	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1160	75.000,00
20	1	5	402	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1161	75.000,00
20	1	5	403	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1163	50.000,00
20	1	5	404	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1165	75.000,00
20	1	5	405	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1166	50.000,00
20	1	5	406	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1167	65.000,00
20	1	5	407	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1169	75.000,00
20	1	5	408	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1206	200.000,00
20	1	5	409	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1207	100.000,00
20	1	5	410	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1200	50.000,00
20	1	5	411	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1201	50.000,00
20	1	5	412	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1202	50.000,00
20	1	5	413	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1203	50.000,00
20	1	5	414	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1204	50.000,00
20	1	5	415	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1205	50.000,00
20	1	5	424	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1141	50.000,00
20	1	5	425	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1142	50.000,00
20	1	5	426	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1143	100.000,00
20	1	5	427	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1144	100.000,00
20	1	5	428	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1150	100.000,00
20	1	5	429	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1145	100.000,00
20	1	5	435	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1158	110.000,00
20	1	5	436	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1164	40.000,00

EDIÇÃO Nº 3098

20								
20	20			437	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1170	70.000,00
20	20			444	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1208	50.000,00
20	20			445	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1209	50.000,00
20	20	1		446	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1210	50.000,00
20	20	1	5	447	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1211	50.000,00
20 1 5 450 4.4.9.0.51.00.00.00.00 0080 1214 50.000, 20 1 5 451 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1215 50.000, 20 1 5 452 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1216 50.000, 20 1 5 453 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1224 150.000, 20 1 5 460 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1225 30.000, 20 1 5 460 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000, 20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000, 20 1 5 463 4.9.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000, 20 1 5 4644 4.9.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 4664 4.9.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.	20	1	5	448	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1212	50.000,00
20 1 5 451 4.4.9.0.51.00.00.00.00 0080 1215 50.000, 20 1 5 452 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1216 50.000, 20 1 5 453 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1225 30.000, 20 1 5 461 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1225 30.000, 20 1 5 461 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000, 20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000, 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000	20	1	5	449	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1213	50.000,00
20	20	1	5	450	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1214	50.000,00
20 1 5 453 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1217 20.000, 20 1 5 459 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1224 150.000, 20 1 5 460 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1225 30.000, 20 1 5 461 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1226 10.000, 20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000, 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000, 20 1 5 464 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000,<	20	1	5	451	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1215	50.000,00
20 1 5 459 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1224 150.000 20 1 5 460 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1225 30.000 20 1 5 461 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000 20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000 20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000 20 1 5 479 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000	20	1	5	452	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1216	50.000,00
20	20	1	5	453	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1217	20.000,00
20 1 5 461 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1226 10.000 20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000 20 1 5 464 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000 20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000	20	1	5	459	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1224	150.000,00
20 1 5 462 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1227 20.000, 20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000, 20 1 5 464 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000, 20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1299 50.000,	20	1	5	460	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1225	30.000,00
20 1 5 463 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1228 40.000, 20 1 5 464 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000, 20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000,	20	1	5	461	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1226	10.000,00
20 1 5 464 4.4.9.0.51.00.00.00.00 0080 1229 40.000, 20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000	20	1	5	462	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1227	20.000,00
20 1 5 465 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1235 20.000, 20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000,	20	1	5	463	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1228	40.000,00
20 1 5 466 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1236 30.000, 20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000, 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000,	20	1	5	464	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1229	40.000,00
20 1 5 467 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1284 20.000, 20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000, 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000, 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000	20	1	5	465	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1235	20.000,00
20 1 5 468 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1285 50.000, 20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000, 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000, 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000	20	1	5	466	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1236	30.000,00
20 1 5 469 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1286 50.000, 20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000, 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000, 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000, 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000, 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000, 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000, 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.0	20	1	5	467	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1284	20.000,00
20 1 5 470 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1287 50.000 20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000	20	1	5	468	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1285	50.000,00
20 1 5 471 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1288 50.000 20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1271 250.000 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000	20	1	5	469	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1286	50.000,00
20 1 5 472 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1289 50.000 20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000	20	1	5	470	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1287	50.000,00
20 1 5 473 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1290 50.000 20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.0000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.0000 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000	20	1	5	471	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1288	50.000,00
20 1 5 474 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1291 50.000 20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000	20	1	5	472	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1289	50.000,00
20 1 5 475 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1292 20.000, 20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000, 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000, 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000, 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.	20	1	5	473	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1290	50.000,00
20 1 5 476 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1293 20.000, 20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000, 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000, 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.0	20	1	5	474	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1291	50.000,00
20 1 5 479 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1271 250.000, 20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000, 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000, 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.	20	1	5	475	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1292	20.000,00
20 1 5 480 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1173 70.000, 20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000, 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.	20	1	5	476	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1293	20.000,00
20 1 5 481 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 1272 250.000, 20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100	20	1	5	479	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1271	250.000,00
20 1 5 484 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1307 30.000, 20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.	20	1	5	480	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1173	70.000,00
20 1 5 485 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1309 50.000, 20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100	20	1	5	481	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1272	250.000,00
20 1 5 486 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1310 60.000, 20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 10	20	1	5	484	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1307	30.000,00
20 1 5 487 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1312 150.000, 20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000, 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0	20	1	5	485	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1309	50.000,00
20 1 5 488 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1313 120.000,000,000,000 20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000,000,000,000 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000,000,000,000,000,000 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000,000,000,000,000,000,000,000,000,0	20	1	5	486	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1310	60.000,00
20 1 5 489 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1314 30.000, 20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	487	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1312	150.000,00
20 1 5 490 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1315 30.000, 20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	488	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1313	120.000,00
20 1 5 491 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1316 30.000, 20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	489	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1314	30.000,00
20 1 5 600 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1327 150.000, 20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	490	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1315	30.000,00
20 1 5 601 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1328 100.000, 20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	491	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1316	30.000,00
20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	600	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1327	150.000,00
20 1 5 602 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1329 50.000, 20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	601	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1328	100.000,00
20 1 5 603 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1330 100.000, 20 1 5 604 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1331 100.000, 20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	602	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1329	50.000,00
20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	603	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1330	100.000,00
20 1 5 607 4.4.90.51.00.00.00 0080 1343 120.000,	20	1	5	604	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1331	100.000,00
	20	1	5	607	4.4.90.51.00.00.00.00	0080		120.000,00
	20	1	5	608	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1344	93.000,00
20 1 5 609 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1345 80.000,		1				_		80.000,00

20	1	5	610	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1346	120.000,00
20	1	5	611	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1347	42.000,00
20	1	7	279	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	617	20.000,00
20	5	4	45	4.4.90.30.00.00.00.00	0080	628	5.000,00
20	5	4	45	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	629	5.000,00
20	5	4	45	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	630	5.000,00
20	6	1	226	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	642	1.000,00
20	6	1	416	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	645	5.000,00
20	6	2	312	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	646	1.000,00
20	6	2	312	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	648	1.000,00
20	6	2	312	3.3.90.35.00.00.00.00	0800	650	1.000,00
20	6	2	312	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	651	1.000,00
20	6	2	312	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	654	1.000,00
20	6	2	312	3.3.90.92.00.00.00.00	0800	656	1.000,00
20	6	8	100	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	660	1.000,00
20	6	8	100	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	661	1.000,00
20	6	8	101	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	662	1.000,00
20	6	8	101	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	663	1.000,00
20	6	8	101	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	664	1.000,00
21	1	2	356	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	667	15.000,00
21	1	2	356	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	671	15.000,00
22	1	2	357	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	674	15.000,00
22	1	2	357	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	678	15.000,00
23	1	2	308	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	700	1.000,00
23	1	2	621	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	680	3.457,12
23	1	2	621	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	681	2.597,33
23	1	2	621	3.1.90.96.00.00.00.00	0800	1353	26.636,77
23	1	2		3.3.90.08.00.00.00.00	0800	684	1.000,00
23	1	2	621	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	686	7.325,18
23	1	2	621	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	687	50.150,00
23	1	2	621	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	689	1.000,00
23	1	2		3.3.90.37.00.00.00.00	0800	690	25.500,00
23	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	691	3.832,17
23	1	2	621	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	692	6.937,29
23	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	693	1.965,94
23	1	4		3.3.50.41.00.00.00.00	0080	701	30.000,00
23	1	8		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	699	1.000,00
23	2	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	705	1.000,00
23	2	8		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	706	1.000,00
23	2	8		4.4.90.52.00.00.00.00	0080	707	1.000,00
23	4	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0800	711	172.253,31
23	5	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0800	715	5.000,00
23	5	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	716	4.548,15
23	5	6		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	719	1.000,00
24	1	2		3.3.90.14.00.00.00.00	0800	722	3.000,00
24	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	723	557.644,40
24	1	2		3.3.90.33.00.00.00.00	0080	724	3.000,00
24	1	2	43	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	725	991.130,00

24	1	2	43	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	726	3.000,00
24	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	727	5.000,00
24	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	728	5.000,00
24	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	729	150.000,00
24	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	730	80.000,00
24	1	5		4.4.90.52.00.00.00.00	0080	1223	20.000,00
24	1	5		4.4.90.52.00.00.00.00	0080	1219	20.000,00
24	1	5	456	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	1218	20.000,00
24	1	5	457	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	1220	20.000,00
24	1	6	542	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	1273	200.000,00
25	1	1	51	4.4.90.30.00.00.00.00	0080	762	6.280,00
25	1	1	51	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	763	68.939,00
25	1	1	103	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	751	106.000,00
25	1	1	103	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	752	194.000,00
25	1	1	186	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	755	10.000,00
25	1	1	281	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	758	200.000,00
25	1	1	281	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	759	10.000,00
25	1	2	22	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	734	54.780,03
25	1	2	22	3.1.90.92.00.00.00.00	0080	735	1.000,00
25	1	2	22	3.1.90.94.00.00.00.00	0080	736	47.873,90
25	1	2	22	3.3.90.08.00.00.00.00	0080	737	1.000,00
25	1	2	22	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	738	1.000,00
25	1	2	22	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	739	24.852,41
25	1	2	22	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	740	1.000,00
25	1	2	22	3.3.90.34.00.00.00.00	0800	741	144.816,06
25	1	2	22	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	742	1.000,00
25	1	2	22	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	745	28.532,63
25	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0800	746	9.662,85
25	1	2	22	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	747	1.000,00
25	1	2	22	3.3.90.95.00.00.00.00	0800	749	42.305,94
25	1	2	22	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	750	33.300,00
25	2	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	765	1.000,00
25	2	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	766	1.000,00
25	3	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	767	1.000,00
25	3	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	768	1.000,00
26	1	2		3.1.90.16.00.00.00.00	0080	770	10.018,12
26	1	2		3.1.90.92.00.00.00.00	0080	771	1.000,00
26	1	2		3.1.90.96.00.00.00.00	0800	773	5.000,00
26	1	2		3.3.90.08.00.00.00.00	0080	774	13.949,26
26	1	2		3.3.90.33.00.00.00.00	0080	778	1.616,60
26	1	2		3.3.90.34.00.00.00.00	0080	779	76.250,94
26	1	2		3.3.90.36.00.00.00.00	0080	780	1.000,00
26	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	782	539.692,22
26	1	2		3.3.90.40.00.00.00.00	0080	783	7.450,22
26	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0800	784	90.671,81
26	1	2		3.3.90.47.00.00.00.00	0080	785	22.815,21
26	1	2		3.3.90.93.00.00.00.00	0080	787	1.000,00
26	1	2	391	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	789	1.000,00

26 1 4 229 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 834 100.000(0 26 1 4 229 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 835 1.500(0 26 1 4 229 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 836 1.500(0 26 1 5 11 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 802 100.000(0 26 1 5 12 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 837 200.000(0 26 1 8 22 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 820 10.000(0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 821 1.000(0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 823 37.488, 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 1.000(0 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00 0080 842 1.000(0 </th <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>1</th> <th>·</th>							1	·
26 1 4 229 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 835 1.500,0 26 1 4 229 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 836 1.500,0 26 1 5 11 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 800 220.436,4 26 1 5 15 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 802 100.000,6 26 1 8 22 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 820 10.000,6 26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 821 11.000,6 26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 823 37.488,7 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,2 26 1 4 755 3.4.90.51.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 842 1.000,6	26	1	4	91	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	792	48.160,00
26 1 4 229 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 836 1.500.0 26 1 5 11 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 800 220.436.6 26 1 5 12 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 802 100.000.6 26 1 5 15 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 837 200.000.0 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00 0080 820 10.000.6 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00 0080 821 1.000.6 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00 0080 824 13.490.3 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00 0080 824 13.490.3 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00 0080 842 1.000.6 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00 0080 844 52.190.3			4					100.000,00
26 1 5 11 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 800 220.436,4 26 1 5 12 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 802 100.000,0 26 1 5 15 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 837 200.000,0 26 1 8 22 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 820 10.000,0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 821 1.000,0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490.4 26 1 4 755 3.4.90.51.00.00.00.00 0080 824 1.000,0 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 842 1.000,0 37 1 2 771 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 844 54.744,0 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 20.6764,1			4	229	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	835	1.500,00
26 1 5 12 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 802 100.000,0 26 1 5 15 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 837 200.000,0 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 820 10.000,0 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 821 1.000,0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,1 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.90.00.00.00.00 0080 851 206.764,5			4	229	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	836	1.500,00
26 1 5 15 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 837 200.000,0 26 1 8 22 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 820 10.000,0 26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 821 1.000,0 26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00 0080 823 37.488,2 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00 0080 824 13.490,1 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.40.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 855 5.653,3				11	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	800	220.436,41
26 1 8 22 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 820 10.000,0 26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 821 1.000,0 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,1 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,0 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 842 1.000,0 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 844 54.744,4 37 1 2 771 3.1.90.40.00.00.00 0080 844 54.744,4 37 1 2 771 3.1.90.40.00.00.00 0080 851 206.764,2 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 857 2.717,3				12	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	802	100.000,00
26 1 8 22 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 821 1.000,0 26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 823 37.488,8 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,2 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1121 75.021,4 37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 857 2.717,6				15	4.4.90.51.00.00.00.00	_	837	200.000,00
26 1 8 22 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 823 37.488,4 26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,6 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 844 5.744,4 37 1 2 771 3.1.90.40.00.00.00.00 0080 846 22.190,3 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 855 5.632,3 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 859 29.264,6				22	3.3.90.14.00.00.00.00	0800	820	10.000,00
26 1 8 22 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 824 13.490,1 26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,6 26 4 4 755 4.490.51.00.00.00.00 0080 1121 75.021,4 37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.40.00.00.00 0080 846 22.190,2 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 857 2.771,3 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 859 29.264,6 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td>22</td><td>3.3.90.30.00.00.00.00</td><td>_</td><td></td><td>1.000,00</td></t<>				22	3.3.90.30.00.00.00.00	_		1.000,00
26 4 4 55 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 842 1.000,0 26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1121 75.021,4 37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 846 22.190,3 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 854 175.685,6 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 855 5.653,5 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 857 2.717,8 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00 0080 861 1.000,6	26		8	22	3.3.90.36.00.00.00.00	0080	823	37.488,40
26 4 4 755 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 1121 75.021,4 37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 846 22.190,1 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,2 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 854 175.685,6 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.90.00.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.90.00.00.00.00 0080 858 1.000,6 37 1 2 771 3.3.90.90.00.00.00.00 0080 861 1.000,6			8	22	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	824	13.490,16
37 1 2 771 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 844 54.744,6 37 1 2 771 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 846 22.190,2 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 854 175.685,6 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 855 5.653,3 37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 856 42.182,3 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00 0080 856 42.182,3 37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000,6 37 1 2 776 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 861 1.000,6 37 1 8 97 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 861 1.000,6		4	4	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	842	1.000,00
37 1 2 771 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 846 22.190.00 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 854 175.685,9 37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 855 5.653,8 37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 856 42.182,7 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 857 2.717,8 37 1 2 771 3.3.90.20.00.00.00.00 0080 858 1.000,6 37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 859 29.264,6 37 1 2 776 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 861 1.000,6 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,6 </td <td>26</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>755</td> <td>4.4.90.51.00.00.00.00</td> <td>0800</td> <td>1121</td> <td>75.021,44</td>	26	4	4	755	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1121	75.021,44
37 1 2 771 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 851 206.764,3 37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 854 175.685,5 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 855 5.653,5 37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00 0080 856 42.182,9 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00 0080 856 42.182,9 37 1 2 771 3.3.90.20.00.00.00 0080 857 2.717,8 37 1 2 771 3.3.90.20.00.00.00 0080 859 29.264,6 37 1 2 776 3.3.90.30.00.00.00 0080 861 1.000,6 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00 0080 864 1.000,6 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00 0080 867 80.000,6	37	1	2	771	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	844	54.744,61
37 1 2 771 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 854 175.685,5 37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00 0080 855 5.653,5 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00 0080 857 2.717,8 37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000,6 37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264,6 37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 861 1.000,6 37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00 0080 864 1.000,6 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00 0080 865 1.000,6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00 0080 871 678.217,6 <t< td=""><td>37</td><td>1</td><td>2</td><td>771</td><td>3.1.90.94.00.00.00.00</td><td>0800</td><td>846</td><td>22.190,15</td></t<>	37	1	2	771	3.1.90.94.00.00.00.00	0800	846	22.190,15
37 1 2 771 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 855 5.653, 37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 856 42.182, 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 857 2.717, 37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000, 37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264, 37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 861 1.000, 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000, 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000, 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000, 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,	37	1	2	771	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	851	206.764,36
37 1 2 771 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 856 42.182,5 37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 857 2.717,8 37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000,6 37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264,6 37 1 2 776 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 861 1.000,6 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,6 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,6 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00 0080 872 1.700,6	37	1	2	771	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	854	175.685,92
37 1 2 771 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 857 2.717, 3 37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000, 6 37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264, 6 37 1 2 776 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 861 1.000, 6 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000, 6 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000, 6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000, 6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 871 678.217, 6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 872 1.700, 6 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 874 10.00	37	1	2	771	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	855	5.653,56
37 1 2 771 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 858 1.000,0 37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264,0 37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 861 1.000,0 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,0 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 875 1.000,0	37	1	2	771	3.3.90.46.00.00.00.00	0080	856	42.182,52
37 1 2 771 3.3.90.95.00.00.00.00 0080 859 29.264,0 37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 861 1.000,0 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,0 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 875 1.000,0	37	1	2	771	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	857	2.717,82
37 1 2 776 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 861 1.000,0 37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,0 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0	37	1	2	771	3.3.90.92.00.00.00.00	0080	858	1.000,00
37 1 8 27 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 864 1.000,0 37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3	37	1	2	771	3.3.90.95.00.00.00.00	0080	859	29.264,02
37 1 8 905 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 865 1.000,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 880 3.921,2	37	1	2	776	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	861	1.000,00
37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 867 80.000,0 37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.40.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00 0080 1395 1.642,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 880 3.921,2 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 <td>37</td> <td>1</td> <td>8</td> <td>27</td> <td>3.3.90.30.00.00.00.00</td> <td>0800</td> <td>864</td> <td>1.000,00</td>	37	1	8	27	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	864	1.000,00
37 5 2 504 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 871 678.217,0 37 5 2 504 3.3.90.40.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.30.00.00.00 0080 1395 1.642,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 889 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 880 3.921,7 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 <	37	1	8	905	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	865	1.000,00
37 5 2 504 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 872 1.700,0 37 5 2 504 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 1395 1.642,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 889 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,2 39 1 2 434 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.91.30.00.00.00.00 0080 887 322.739,3	37		2	504	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	867	80.000,00
37 5 2 504 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 1395 1.642,0 37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 880 3.921,3 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,3 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 897 322.739,3	37	5	2	504	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	871	678.217,08
37 5 2 504 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 874 10.000,0 37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 879 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,7 39 1 2 434 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.30.00.00.00 0080 887 322.739,3 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6	37		2	504	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	872	1.700,00
37 5 4 57 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 875 1.000,0 37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 879 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 880 3.921,2 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,2 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 <td>37</td> <td>5</td> <td>2</td> <td>504</td> <td>3.3.90.93.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>1395</td> <td>1.642,03</td>	37	5	2	504	3.3.90.93.00.00.00.00	0080	1395	1.642,03
37 5 4 57 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 876 1.000,0 39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 879 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,3 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,2 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 39 1 9 174 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2	37	5	2	504	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	874	10.000,00
39 1 2 432 3.3.70.41.00.00.00.00 0080 878 1.755,3 39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 879 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,3 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,1 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080<	37	5	4	57	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	875	1.000,00
39 1 2 434 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 879 59.486,5 39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,2 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,2 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,9 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080<	37	5	4	57	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	876	1.000,00
39 1 2 434 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 880 3.921,2 39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,1 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,5 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 </td <td>39</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>432</td> <td>3.3.70.41.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>878</td> <td>1.755,31</td>	39	1	2	432	3.3.70.41.00.00.00.00	0080	878	1.755,31
39 1 2 434 3.3.90.46.00.00.00.00 0080 881 6.553,2 39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,2 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,5 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	2	434	3.1.90.11.00.00.00.00	0080	879	59.486,57
39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,3 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,9 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	2	434	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	880	3.921,18
39 1 2 531 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 886 224.131,8 39 1 2 531 3.1.91.13.00.00.00.00 0080 887 322.739,1 39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,9 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	2	434	3.3.90.46.00.00.00.00	0080	881	6.553,21
39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,9 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	2	531	3.1.90.13.00.00.00.00	0080	886	224.131,89
39 1 4 906 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 899 174.359,6 39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,5 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,5 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,2 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	2	531	3.1.91.13.00.00.00.00	0080	887	322.739,13
39 1 9 171 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 901 218.079,9 39 1 9 171 4.6.90.71.00.00.00.00 0080 902 31.461,9 39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,1 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	4	906	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	899	174.359,64
39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,1 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	9	171	3.2.90.22.00.00.00.00	0080	901	218.079,92
39 1 9 474 3.2.90.22.00.00.00.00 0080 890 151.693,3 39 1 9 474 3.2.90.25.00.00.00.00 0080 891 5.000,0 39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	9	171	4.6.90.71.00.00.00.00	0080	902	31.461,99
39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1	9	474	3.2.90.22.00.00.00.00	0080	890	151.693,10
39 1 9 474 3.2.90.92.00.00.00.00 0080 892 5.000,0 39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1		474	3.2.90.25.00.00.00.00	0080	891	5.000,00
39 1 9 474 3.2.91.22.00.00.00 0080 894 10.000,0	39	1		474	3.2.90.92.00.00.00.00	0080	892	5.000,00
	39	1	9	474	3.2.91.22.00.00.00.00	0080	894	10.000,00
35 1 5 4/4 3/2/31/32/00/00/00 0000 000 10/00/0	39	1	9	474	3.2.91.92.00.00.00.00	0080	895	10.000,00
	39	1	9	474	4.6.90.71.00.00.00.00	0080	896	405.904,14
	39	1		474	4.6.90.92.00.00.00.00	0080	897	5.000,00

46	1	2	262	2 2 00 20 00 00 00 00	0080	903	20 010 42
		2		3.3.90.39.00.00.00.00			38.810,43
46	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0800	904	19.568,35
46	1	2		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1156	10.000,00
46	1	2		3.1.90.11.00.00.00.00	0800	905	5.932,65
46	1	2		3.1.90.94.00.00.00.00	0080	907	54.346,77
46	1	2		3.3.90.08.00.00.00.00	0080	908	1.000,00
46	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	910	18.537,67
46	1	2		3.3.90.31.00.00.00.00	0800	911	2.080,00
46	1	2		3.3.90.32.00.00.00.00	0080	912	1.000,00
46	1	2		3.3.90.36.00.00.00.00	0080	914	1.000,00
46	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	915	6.259,41
46	1	2		3.3.90.40.00.00.00.00	0080	916	4.049,78
46	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	917	37.219,68
46	1	2		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	919	1.639,84
46	1	2		4.4.90.52.00.00.00.00	0080	920	6.004,00
46	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	921	1.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1155	5.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1131	30.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1153	10.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1130	30.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1151	20.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1133	10.000,00
46	1	4		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1132	30.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1146	20.000,00
46	1	6	10	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1147	20.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1148	20.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1149	40.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1152	60.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1154	5.000,00
46	1	6	400	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1171	15.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1172	15.000,00
46	1	6	402	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1174	18.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1175	20.000,00
46	1	6	404	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1176	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1177	7.000,00
46	1	6	468	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1221	25.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1222	25.000,00
46	1	6	500	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1230	100.000,00
46	1	6	501	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1231	50.000,00
46	1	6	502	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1232	25.000,00
46	1	6	503	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1233	25.000,00
46	1	6	504	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1234	10.000,00
46	1	6	505	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1237	70.000,00
46	1	6	506	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1238	150.000,00
46	1	6	507	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1239	30.000,00
46	1	6	508	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1240	200.000,00
46	1	6	509	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1241	30.000,00
46	1	6	510	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1242	70.000,00

46	1	6	511 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1277	10.000,00
46	1	6	512 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1278	15.000,00
46	1	6	513 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1279	15.000,00
46	1	6	514 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1280	15.000,00
46	1	6	515 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1281	25.000,00
46	1	6	516 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1282	15.000,00
46	1	6	517 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1283	15.000,00
46	1	6	520 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1348	100.000,00
46	1	6	521 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1349	90.000,00
46	1	6	522 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1350	50.000,00
46	1	6	523 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1351	50.000,00
46	1	6	524 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1352	40.000,00
46	1	6	525 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1294	35.000,00
46	1	6	526 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1295	35.000,00
46	1	6	527 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1296	10.000,00
46	1	6	528 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1297	40.000,00
46	1	6	529 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1298	20.000,00
46	1	6	530 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1299	10.000,00
46	1	6	531 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1300	10.000,00
46	1	6	532 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1306	10.000,00
46	1	6	533 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1308	20.000,00
46	1	6	534 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1311	15.000,00
46	1	6	535 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1317	15.000,00
46	1	6	536 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1318	10.000,00
46	1	6	537 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1319	30.000,00
46	1	6	538 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1320	10.000,00
46	1	6	539 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1274	56.445,71
46	1	6	540 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1275	19.928,00
46	1	6	541 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1276	30.000,00
46	1	6	543 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1262	20.000,00
46	1	6	544 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1263	10.000,00
46	1	6	545 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1264	15.000,00
46	1	6	546 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1265	10.000,00
46	1	6	547 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1266	10.000,00
46	1	6	548 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1267	10.000,00
46	1	6	549 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1268	10.000,00
46	1	6	550 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1269	5.000,00
46	1	6	551 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1270	10.000,00
46	1	6	552 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1256	225.000,00
46	1	6	553 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1257	75.000,00
46	1	6	554 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1258	100.000,00
46	1	6	555 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1259	50.000,00
46	1	6	556 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1260	30.000,00
46	1	6	557 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1261	20.000,00
46	1	6	558 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1243	50.000,00
46	1	6	559 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1244	50.000,00
46	1	6	560 3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1245	160.000,00
46	1	6	561 3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1246	120.000,00

46	1	6	562	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1247	20.000,00
46	1	6	563	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1248	10.000,00
46	1	6	564	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1249	10.000,00
46	1	6	565	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1250	15.000,00
46	1	6	566	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1251	15.000,00
46	1	6	567	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1252	10.000,00
46	1	6	568	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1253	20.000,00
46	1	6	569	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1254	20.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1255	100.000,00
46	1	6	571	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1301	7.000,00
46	1	6	572	3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1302	20.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1303	30.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1304	20.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1305	23.000,00
46	1	6	580	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1321	50.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1322	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1323	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1324	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1325	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1326	10.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1338	30.000,00
46	1	6	591	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1340	40.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1339	30.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0800	1341	30.000,00
46	1	6		3.3.50.43.00.00.00.00	0080	1342	15.000,00
46	1	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	924	1.000,00
46	1	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	925	1.000,00
46	1	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	926	1.000,00
46	1	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	927	1.000,00
46	1	8		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	928	1.000,00
46	2	2		3.1.90.11.00.00.00.00	0080	933	33.768,69
46	2	2		3.1.90.94.00.00.00.00	0080	934	1.000,00
46	2	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	935	22.933,00
46	13	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	1128	1.000,00
46	13	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1129	1.000,00
46	15	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	936	2.500,00
46	15	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	937	2.500,00
46	15	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	938	1.000,00
46	16	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	939	1.000,00
46	16	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0800	940	1.000,00
52	1	4		3.1.90.11.00.00.00.00	0800	956	27.765,30
52	1	4		3.1.90.16.00.00.00.00	0800	957	1.873,54
52	1	4		3.3.90.08.00.00.00.00	0800	961	8.378,83
52	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0800	963	40.766,34
52 52	1	4		3.3.90.36.00.00.00.00	0800	968	20.829,00
52 52	1	4		3.3.90.37.00.00.00.00	0800	969	130.613,83
52 52	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0800	971	235.426,00
52	1	4	911	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	973	13.473,60

EDIÇÃO Nº 3098

52	1	4	911	3.3.90.46.00.00.00.00	0080	974	17.080,29
52	1	4	911	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	975	88.213,65
52	1	4	911	3.3.90.93.00.00.00.00	0800	977	24.947,22
52	1	4	911	3.3.90.95.00.00.00.00	0800	978	39.115,55
52	1	4	911	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	980	20.000,00
52	5	4	42	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	993	8.050,00
54	1	4	800	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	1356	2.679,52
54	1	4	800	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	1357	20.279,09
54	1	4	800	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1360	332.058,16
54	1	4	800	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1364	52.037,17
54	1	4	800	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	1365	105.858,27
54	1	4	800	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	1359	35.129,21
54	1	4	800	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1386	49.491,94
55	1	4	944	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	1002	88.332,81
55	1	4	944	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	1003	14.158,76
55	1	4	944	3.1.90.96.00.00.00.00	0800	1006	23.989,30
55	1	4		3.3.90.08.00.00.00.00	0080	1008	1.000,00
55	1	4		3.3.90.14.00.00.00.00	0080	1009	3.000,00
55	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	1010	21.170,85
55	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1014	9.659,77
55	1	4		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	1016	23.488,02
55	1	4		3.3.90.47.00.00.00.00	0080	1354	2.329,53
55	1	4		4.4.90.51.00.00.00.00	0080	1018	101.360,00
55	1	8		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1020	1.000,00
59	1	4		3.1.90.11.00.00.00.00	0080	1021	83.427,56
59	1	4		3.1.90.16.00.00.00.00	0080	1022	7.200,00
59	1	4		3.1.90.96.00.00.00.00	0080	1374	15.095,45
59	1	4		3.3.90.08.00.00.00.00	0080	1023	1.200,00
59	1	4		3.3.90.14.00.00.00.00	0080	1024	5.000,00
59	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	1025	4.510,00
59	1	4		3.3.90.33.00.00.00.00	0080	1026	3.500,00
59	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1027	94.244,09
59	1	4		3.3.90.40.00.00.00.00	0800	1028	15.549,59
59	1	4		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	1029	4.499,76
59	1	4		3.3.90.47.00.00.00.00	0800	1030	2.000,00
59	1	4		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	1031	1.000,00
59	1	4		4.4.90.52.00.00.00.00	0800	1032	3.000,00
60	1	2		3.1.90.11.00.00.00.00	0080	1033	25.151,09
60	1	2		3.1.90.16.00.00.00.00	0080	1034	6.141,95
60	1	2		3.1.90.92.00.00.00.00	0080	1035	1.000,00
60	1	2		3.1.90.94.00.00.00.00	0800	1036	14.412,00
60	1	2		3.1.90.96.00.00.00.00	0800	1037	91.095,57
60	1	2		3.3.90.08.00.00.00.00	0800	1038	1.000,00
60	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1039	10.000,00
60	1	2		3.3.90.37.00.00.00.00	0800	1040	23.687,13
60	1	2		3.3.90.40.00.00.00.00	0800	1042	63.683,77
60	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0800	1043	1.205,23
60	1	2	90	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	1044	4.608,23

EDIÇÃO Nº 3098

60	1	8	28	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1045	1.000,00
60	1	8	28	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1046	1.000,00
60	2	2	789	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1057	5.000,00
60	2	2	789	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1058	5.000,00
60	2	6	681	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1048	5.000,00
60	2	6	681	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1053	6.896,27
60	3	4	56	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1060	1.000,00
60	3	4	56	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1061	1.000,00
61	1	2	298	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1067	10.000,00
61	1	2	298	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1071	10.000,00
63	1	2	297	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1075	1.000,00
63	1	2	297	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	1076	1.000,00
31	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0800	1	8.500,00
31	1	2	538	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	2	4.250,00
31	1	2	538	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	3	2.550,00
31	1	2	538	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	4	16.637,92
31	1	4	30	3.3.90.31.00.00.00.00	0800	7	450.000,00
31	1	4	30	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	8	25.000,00
31	1	4	30	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	9	25.408,46
31	1	4		4.4.90.52.00.00.00.00	0800	10	8.415,00
31	1	4	62	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	11	27.221,00
31	1	4	63	3.3.50.41.00.00.00.00	0800	12	28.900,00
31	1	4	63	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	13	2.082,00
31	1	4	63	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	14	3.570,00
31	1	4		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	16	4.760,00
31	1	8	7	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	6	1.000,00
28	1	2		3.3.90.36.00.00.00.00	0080	52	1.000,00
28	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0800	54	1.000,00
28	1	2	285	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	56	1.000,00
28	1	2	605	3.1.90.11.00.00.00.00	0080	3	78.073,04
28	1	2	605	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	5	11.738,91
28	1	2		3.1.90.92.00.00.00.00	0080	6	1.000,00
28	1	2		3.1.90.94.00.00.00.00	0080	7	5.538,00
28	1	2		3.1.91.13.00.00.00.00	0080	9	1.530,47
28	1	2		3.3.90.08.00.00.00.00	0080	10	1.000,00
28	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	13	12.791,58
28	1	2		3.3.90.33.00.00.00.00	0080	18	1.000,00
28	1	2		3.3.90.36.00.00.00.00	0080	21	27.400,00
28	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	25	23.797,81
28	1	2		3.3.90.40.00.00.00.00	0080	30	2.000,00
28	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	31	37.998,43
28	1	2		3.3.90.47.00.00.00.00	0080	32	1.742,30
28	1	2		4.4.90.52.00.00.00.00	0080	37	8.500,00
28	1	4		3.3.50.41.00.00.00.00	0080	61	12.233,30
28	2	6		3.3.90.48.00.00.00.00	0080	60	72.626,69
29	1	2		3.1.90.11.00.00.00.00	0080	1	144.071,71
29	1	2		3.1.90.13.00.00.00.00	0080	2	5.528,13
29	1	2	512	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	3	2.258,30

	- 1		-10		Jacob		
29	1	2		3.3.50.41.00.00.00.00	0080	7	27.679,35
29	1	2		3.3.90.14.00.00.00.00	0080	9	12.075,17
29	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	11	145.236,30
29	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	18	366.268,69
29	1	2		3.3.90.40.00.00.00.00	0080	19	16.706,97
29	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	20	8.793,13
29	1	2		3.3.90.47.00.00.00.00	0080	21	14.484,60
29	1	2		4.4.90.52.00.00.00.00	0800	24	8.054,20
30	1	2		3.1.90.11.00.00.00.00	0080	1	66.120,81
30	1	2		3.1.90.13.00.00.00.00	0080	2	14.802,07
30	1	2		3.1.90.16.00.00.00.00	0080	3	12.351,18
30	1	2	590	3.1.90.96.00.00.00.00	0800	22	23.454,32
30	1	2	590	3.1.91.13.00.00.00.00	0800	5	1.817,88
30	1	2	590	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	7	320.978,17
30	1	2	590	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	10	22.382,22
30	1	2	590	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	11	35.744,44
30	1	2	590	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	12	4.583,13
30	1	2	590	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	13	1.000,00
30	1	2	590	3.3.90.95.00.00.00.00	0800	14	7.856,67
30	1	2	590	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	15	17.950,00
30	1	5	482	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	20	50.000,00
30	1	5	483	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	21	50.000,00
27	1	2	670	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	12	349.882,72
27	1	2	670	3.1.90.13.00.00.00.00	0080	13	3.681,92
27	1	2	670	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	14	1.000,00
27	1	2	670	3.1.90.92.00.00.00.00	0080	15	1.000,00
27	1	2	670	3.1.90.94.00.00.00.00	0080	16	12.572,92
27	1	2	670	3.1.91.13.00.00.00.00	0800	17	283.206,67
27	1	2	670	3.2.90.21.00.00.00.00	0800	18	33.370,83
27	1	2	670	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	19	10.000,00
27	1	2	670	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	20	59.030,39
27	1	2	670	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	21	30.000,00
27	1	2	670	3.3.90.34.00.00.00.00	0080	22	40.000,00
27	1	2	670	3.3.90.36.00.00.00.00	0080	23	10.000,00
27	1	2	670	3.3.90.37.00.00.00.00	0800	24	2.937,15
27	1	2	670	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	25	384.420,56
27	1	2	670	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	26	234.400,00
27	1	2	670	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	27	25.355,84
27	1	2	670	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	28	43.959,51
27	1	2	670	3.3.90.91.00.00.00.00	0080	30	20.000,00
27	1	2	670	3.3.90.92.00.00.00.00	0800	31	1.000,00
27	1	2	670	3.3.90.95.00.00.00.00	0080	32	171.015,86
27	1	2	670	4.4.90.30.00.00.00.00	0080	33	10.000,00
27	1	2	670	4.4.90.39.00.00.00.00	0080	34	8.500,00
	1	2	670	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	36	25.000,00
27				4 6 00 74 00 00 00 00	0800	27	10= =00.04
27 27	1	2	670	4.6.90.71.00.00.00.00	0080	37	107.530,31
	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1	1.000,00

27	1	4	389	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	3	1.000,00
27	1	4	389	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	4	1.000,00
27	1	4	390	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	5	1.000,00
27	1	4	390	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	6	1.000,00
27	1	4	645	3.3.90.35.00.00.00.00	0080	39	1.000,00
27	1	4	645	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	41	1.000,00
27	1	4	645	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	42	1.000,00
27	1	4	646	3.3.90.35.00.00.00.00	0080	43	1.000,00
27	1	4	646	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	44	1.000,00
27	1	4	646	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	45	1.000,00
27	1	4	697	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	46	1.000,00
27	1	4	697	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	47	1.000,00
27	1	4	697	3.3.90.33.00.00.00.00	0080	48	1.000,00
27	1	4	697	3.3.90.35.00.00.00.00	0080	49	1.000,00
27	1	4	697	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	50	1.000,00
27	1	4	700	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	52	1.000,00
27	1	4	700	4.4.90.40.00.00.00.00	0080	53	100.360,00
27	1	4	701	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	51	365.000,00
27	1	4	722	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	54	1.000,00
27	1	4	722	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	55	1.000,00
27	1	4	723	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	56	219.000,00
27	1	4	723	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	57	160.000,00
27	1	4	726	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	66	50.000,00
27	1	4	726	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	67	50.000,00
27	2	2	157	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	62	1.000,00
34	1	1	302	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	14	30.000,00
34	1	1	302	3.3.90.92.00.00.00.00	0800	15	1.000,00
34	1	1	302	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	17	5.000,00
34	1	1	407	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	27	10.000,00
34	1	1	418	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	53	5.000,00
34	1	1	490	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	20	85.000,00
34	1	1		4.4.90.93.00.00.00.00	0800	57	28.000,00
34	1	1	491	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	23	25.000,00
34	1	1	491	4.4.90.92.00.00.00.00	0800	24	1.000,00
34	1	2	556	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	30	5.000,00
34	1	2		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	31	1.000,00
34	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	32	5.000,00
34	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	34	5.000,00
34	1	2		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	35	1.000,00
34	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	36	5.000,00
34	1	2		4.4.90.51.00.00.00.00	0080	37	5.000,00
34	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	6	35.000,00
34	1	2		3.3.90.39.00.00.00.00	0080	7	48.821,18
34	1	2		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	56	12.001,54
34	1	3		4.4.90.51.00.00.00.00	0080	38	5.000,00
34	1	4		3.3.90.48.00.00.00.00	0080	25	19.015,88
34	1	4		3.3.90.30.00.00.00.00	0080	39	2.000,00
34	1	4	666	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	40	50.022,15

EDIÇÃO Nº 3098

34 1 4 669 3.39.39.00.00.00.00 0080 42 1.000,00 34 1 4 669 4.90.51.00.00.00.00 0080 5 1.0000,00 34 1 4 672 3.39.03.90.00.00.00 0080 45 8.500,00 34 1 4 672 4.490.52.00.00.00.00 0080 46 1.700,00 34 1 4 673 3.39.03.90.00.00.00 0080 54 10.000,00 34 1 4 673 3.39.03.00.00.00.00 0080 55 10.000,00 34 1 4 674 3.39.03.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 4.490.51.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 4.490.51.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 5 4 6 1 3.3.90.39.00.00.00 0080 52 5.000,00 <td< th=""><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th></td<>								
34 1 4 669 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 5 10.000,00 34 1 4 672 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 46 1.700,00 34 1 4 672 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 54 10.000,00 34 1 4 673 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 55 10.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 11 5.000,00 34 1 4 681 3.4.90.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 34 1 4 681 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 137 500.000,00	34	1	4	666	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	41	8.500,00
34 1 4 672 3.9.0.39.00.00.00.00 0080 45 8.500,00 34 1 4 672 3.4.9.05.20.00.00.00 0080 46 1.700,00 34 1 4 673 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 54 10.000,00 34 1 4 673 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 11 5.000,00 34 1 4 661 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 36 1 2 100 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 137 521.696,8 <	34	1	4	667	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	42	1.000,00
34 1 4 672 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 54 1.000,00 34 1 4 673 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 54 10.000,00 34 1 4 673 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 55 10.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 373 3.90.48.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,88 <td>34</td> <td>1</td> <td>4</td> <td>669</td> <td>4.4.90.51.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>5</td> <td>10.000,00</td>	34	1	4	669	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	5	10.000,00
34 1 4 673 3.9.03.90.00.00.00 0080 54 10.000,00 34 1 4 674 3.9.051.00.00.00 0080 55 10.000,00 34 1 4 674 3.3.90.30.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 3.4.90.51.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.32.00.00.00 0080 52 5.000,00 36 1 2 37 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 9 36.999,95 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.39.00.00.00 0080 27 462.647,00	34	1	4	672	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	45	8.500,00
34 1 4 673 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 55 10.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 47 1.000,00 34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 11 5.000,00 34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 100 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 27 462.647,00	34	1	4	672	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	46	1.700,00
34	34	1	4	673	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	54	10.000,00
34 1 4 674 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 48 5.000,00 34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 11 5.000,00 34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 4.490.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 100 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.490.52.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 <td>34</td> <td>1</td> <td>4</td> <td>673</td> <td>4.4.90.51.00.00.00.00</td> <td>0800</td> <td>55</td> <td>10.000,00</td>	34	1	4	673	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	55	10.000,00
34 1 4 676 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 11 5.000,00 34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.30.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 37 3.3.90.48.00.00.00 0080 9 36.999,95 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00 0080 25 99.370,55 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00 0080 31 400.000,00	34	1	4	674	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	47	1.000,00
34 1 4 681 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 51 5.000,00 34 1 4 681 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,00 35 4 6 1 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 9 36.999,95 36 1 2 37 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 9 36.999,95 36 1 2 100 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.490.52.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 44.90.52.00.00.00.00 0080 47 15.300,24	34	1	4	674	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	48	5.000,00
34 1 4 681 4.4.90.51.00.00.00.00 0080 52 5.000,000 35 4 6 1 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 37 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 9 36.90.93 36 1 2 100 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 47 15.300,24	34	1	4	676	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	11	5.000,00
35 4 6 1 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 137 500.000,00 36 1 2 37 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 9 36.999.95 36 1 2 100 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 366 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.38.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 37 43.400,00 38 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 1 2 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 1 2 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 1 2 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 1 2 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 1 3 5.0.00,00 5 1 2 921 3.1.90.10.00.00.00 0080 5 32.9175,00 50 1 2 921 3.	34	1	4	681	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	51	5.000,00
36 1 2 37 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 9 36.999,95 36 1 2 100 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 100 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.4.90.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 102 4.3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 102 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 49 60.000,30	34	1	4	681	4.4.90.51.00.00.00.00	0080	52	5.000,00
36 1 2 100 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 16 225.130,00 36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.44.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 102 4.9.05.20.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.340.00.00.00.00 0080 49 60.000,33 36 1 2 366 3.3.90.430.00.00.00.00 0080 62 16.7	35	4	6	1	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	137	500.000,00
36 1 2 100 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 17 521.696,58 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 3.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 366 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724	36	1	2	37	3.3.90.48.00.00.00.00	0080	9	36.999,95
36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 25 90.370,55 36 1 2 102 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 102 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 49 60.000,33 36 1 2 266 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60	36	1	2	100	3.3.90.32.00.00.00.00	0080	16	225.130,00
36 1 2 102 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 27 462.647,00 36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,00 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 124 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 362 3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.340.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 2 10.000,00	36	1	2	100	3.3.90.48.00.00.00.00	0080	17	521.696,58
36 1 2 102 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 30 1.000,000 36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.20.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 <td>36</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>102</td> <td>3.3.90.34.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>25</td> <td>90.370,55</td>	36	1	2	102	3.3.90.34.00.00.00.00	0080	25	90.370,55
36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 246 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 </td <td>36</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>102</td> <td>3.3.90.39.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>27</td> <td>462.647,00</td>	36	1	2	102	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	27	462.647,00
36 1 2 102 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 31 400.000,00 36 1 2 102 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 90 10.000,00 36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.20.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 3 29.911,25	36	1	2	102	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	30	1.000,00
36 1 2 247 3.3.90.34.00.00.00.00 0080 47 15.300,24 36 1 2 247 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 <td>36</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>102</td> <td>3.3.90.48.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>31</td> <td>400.000,00</td>	36	1	2	102	3.3.90.48.00.00.00.00	0080	31	400.000,00
36 1 2 247 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 49 60.000,30 36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.30.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.20.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.90.00 0080 6 20.000,00	36	1	2	102	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	90	10.000,00
36 1 2 326 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 61 194.967,80 36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00	36	1	2	247	3.3.90.34.00.00.00.00	0080	47	15.300,24
36 1 2 966 3.3.90.32.00.00.00.00 0080 62 16.724,97 36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 3 2.975,00	36	1	2	247	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	49	60.000,30
36 1 2 966 3.3.90.48.00.00.00.00 0080 63 47.000,00 36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.20.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 </td <td>36</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>326</td> <td>3.3.50.43.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>61</td> <td>194.967,80</td>	36	1	2	326	3.3.50.43.00.00.00.00	0080	61	194.967,80
36 1 2 980 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 1 4.625,60 36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.20.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.20.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.30.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 9 2.975,00	36	1	2	966	3.3.90.32.00.00.00.00	0080	62	16.724,97
36 1 2 980 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 2 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 36 1 2 980 3.3.90.30.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 12 2.975,00	36	1	2	966	3.3.90.48.00.00.00.00	0080	63	47.000,00
36 1 2 980 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 3 29.911,25 36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00 0080 12 2.975,00	36	1	2	980	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	1	4.625,60
36 1 2 980 3.3.90.40.00.00.00.00 0080 4 10.000,00 36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.30.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00	36	1	2	980	3.3.90.36.00.00.00.00	0080	2	10.000,00
36 1 2 980 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 5 40.000,00 36 1 2 980 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00	36	1	2	980	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	3	29.911,25
36 1 2 980 3.3.90.92.00.00.00.00 0080 6 20.000,00 36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00	36	1	2	980	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	4	10.000,00
36 1 2 980 3.3.90.93.00.00.00.00 0080 7 43.400,00 33 1 2 979 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 </td <td>36</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>980</td> <td>3.3.90.47.00.00.00.00</td> <td>0080</td> <td>5</td> <td>40.000,00</td>	36	1	2	980	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	5	40.000,00
33 1 2 979 3.3.90.14.00.00.00.00 0080 3 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 <	36	1	2	980	3.3.90.92.00.00.00.00	0080	6	20.000,00
33 1 2 979 3.3.90.30.00.00.00.00 0080 6 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00 0080 18 2.975,00 34 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00 0080 3	36	1	2	980	3.3.90.93.00.00.00.00	0080	7	43.400,00
33 1 2 979 3.3.90.33.00.00.00.00 0080 9 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 33 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00 0080 18 2.975,00 30 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00 0080 3 525.876,94	33	1	2	979	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	3	2.975,00
33 1 2 979 3.3.90.36.00.00.00.00 0080 12 2.975,00 33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 50 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.3.90.94.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	6	2.975,00
33 1 2 979 3.3.90.39.00.00.00.00 0080 13 50.000,00 33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 50 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	3.3.90.33.00.00.00.00	0080	9	2.975,00
33 1 2 979 3.3.90.47.00.00.00.00 0080 15 4.250,00 33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 50 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	3.3.90.36.00.00.00.00	0080	12	2.975,00
33 1 2 979 4.4.90.52.00.00.00.00 0080 18 2.975,00 50 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	13	50.000,00
50 1 2 921 3.1.90.04.00.00.00.00 0080 1 197.183,49 50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	15	4.250,00
50 1 2 921 3.1.90.07.00.00.00.00 0080 2 32.153,20 50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	33	1	2	979	4.4.90.52.00.00.00.00	0080	18	2.975,00
50 1 2 921 3.1.90.11.00.00.00.00 0080 3 525.876,94 50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	50	1	2	921	3.1.90.04.00.00.00.00	0080	1	197.183,49
50 1 2 921 3.1.90.13.00.00.00.00 0080 4 220.661,06 50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	50	1	2	921	3.1.90.07.00.00.00.00	0080	2	32.153,20
50 1 2 921 3.1.90.16.00.00.00.00 0080 5 32.917,54 50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	50	1	2	921	3.1.90.11.00.00.00.00	0080	3	525.876,94
50 1 2 921 3.1.90.94.00.00.00.00 0080 8 237.635,23 50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00.00 0080 9 112.885,94	50	1	2	921	3.1.90.13.00.00.00.00	0080	4	220.661,06
50 1 2 921 3.3.90.08.00.00.00 0080 9 112.885,94	50	1	2	921	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	5	32.917,54
	50	1	2	921	3.1.90.94.00.00.00.00	0080	8	237.635,23
50 1 2 921 3.3.90.30.00.00.00 0080 12 600.438,79	50	1	2	921	3.3.90.08.00.00.00.00	0800	9	112.885,94
	50	1	2	921	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	12	600.438,79

50 1 50 1 44 1	2 2 2	921	3.3.90.40.00.00.00.00 3.3.90.49.00.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00	0080 0080 0080	18 21 2	,
50 1	2					50.979,57 189.068,24
	2	921	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	18	50.979,57
50 1						
50 1	2	921	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	17	554.161,78
50 1	2	921	3.3.90.36.00.00.00.00	0800	15	1.000,00
50 1	2	921	3.3.90.35.00.00.00.00	0800	14	1.000,00
50 1	2	921	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	13	1.000,00

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N. 23.434

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N. 23.434							
Ugs		Ação)	Elemento	FR	Reduzido	Saldo
11	1	2	239	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	1	50.646,55
11	1	2	239	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	2	1.636,01
11	1	2	239	3.1.90.96.00.00.00.00	0800	5	1.000,00
11	1	2	239	3.3.90.08.00.00.00.00	0800	6	1.000,00
11	1	2	239	3.3.90.14.00.00.00.00	0800	7	9.344,94
11	1	2	239	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	8	28.828,20
11	1	2	239	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	9	10.000,00
11	1	2	239	3.3.90.37.00.00.00.00	0800	10	28.935,06
11	1	2	239	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	11	2.866,34
11	1	2	239	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	12	26.545,45
11	1	2	239	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	13	14.559,47
11	1	2	239	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	14	4.797,77
11	1	2	239	3.3.90.92.00.00.00.00	0800	15	50.000,00
11	3	4	39	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	19	1.000,00
11	4	4	40	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	20	1.000,00
11	5	4	41	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	21	1.000,00
14	1	2	498	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	27	31.359,84
14	1	2	498	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	28	8.987,34
14	1	2	498	3.1.90.94.00.00.00.00	0800	30	6.795,28
14	1	2	498	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	35	5.411,00
14	1	2	498	3.3.90.34.00.00.00.00	0800	1396	7.464,65
14	1	2	498	3.3.90.37.00.00.00.00	0800	38	6.571,33
14	1	2	498	3.3.90.40.00.00.00.00	0080	41	2.938,74
14	1	2	498	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	42	11.728,67
14	1	2	498	3.3.90.47.00.00.00.00	0080	43	2.564,66
14	1	2	498	3.3.90.95.00.00.00.00	0080	45	1.620,25
14	2	4	282	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1375	1.195,70
15	1	2	4	3.3.90.49.00.00.00.00	0080	127	767.704,53
15	1	2	5	3.1.90.11.00.00.00.00	0080	1095	59.152,54
15	1	2	5	3.1.90.16.00.00.00.00	0080	1096	1.058,18
15	1	2	5	3.1.90.92.00.00.00.00	0080	1097	8.500,00
15	1	2	5	3.1.90.96.00.00.00.00	0080	1099	5.000,00
15	1	2	5	3.3.90.08.00.00.00.00	0080	1100	12.082,98
15	1	2	5	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	1101	4.345,31
15	1	2	5	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	1102	707.635,66
15	1	2		3.3.90.33.00.00.00.00	0080	1103	10.000,00
15	1	2		3.3.90.34.00.00.00.00	0080	1397	208.212,44
15	1	2		3.3.90.35.00.00.00.00	0080	1104	1.000,00
15	1	2	5	3.3.90.36.00.00.00.00	0080	1105	1.000,00
15	1	2	5	3.3.90.37.00.00.00.00	0080	1106	757.966,54
15	1	2	5	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	1107	1.286.077,34
15	1	2		3.3.90.46.00.00.00.00	0080	1109	12.638,04
15	1	2		3.3.90.47.00.00.00.00	0080	1110	30.511,37
15	1	2		3.3.90.92.00.00.00.00	0080	1111	87.627,06
15	1	2		3.3.90.93.00.00.00.00	0080	1112	63.945,50
15	1	2	6	3.3.90.08.00.00.00.00	0080	128	80.698,48
15	1	2	7	3.3.90.14.00.00.00.00	0080	134	1.000,00
15	1	2	7	3.3.90.30.00.00.00.00	0080	135	1.000,00
15	1	2	7	3.3.90.33.00.00.00.00	0080	136	1.000,00
15	1	2	7	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	137	50.000,00
15	1	2	23	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	129	25.963,66
15	1	2	333	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	130	61.256,68
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				-	-	-	·

15	1	5	190	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	131	1.000,00
15	1	5	190	3.3.90.39.00.00.00.00	0080	132	5.000,00
15	1	5	190	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	133	1.000,00
15	2	4	44	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	138	1.000,00
15	2	4	44	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	139	1.000,00
17	1	2	601	3.1.90.11.00.00.00.00	0800	144	8.625,26
17	1	2	601	3.3.90.14.00.00.00.00	0800	148	4.064,00
17	1	2	601	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	149	29.349,06
17	1	2	601	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	150	5.000,00
17	1	2	601	3.3.90.34.00.00.00.00	0800	151	403.423,53
17	1	2	601	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	152	222.340,67
17	1	2	601	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	154	84.921,10
17	1	2	601	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	155	9.475,41
17	1	2	601	3.3.90.47.00.00.00.00	0800	156	4.506,70
17	1	2	601	3.3.90.92.00.00.00.00	0080	157	11.910,00
17	1	2	601	3.3.90.95.00.00.00.00	0800	158	1.000,00
17	1	2	601	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	159	1.000,00
17	1	2	603	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	160	5.000,00
18	1	2	332	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	172	4.567,42
18	1	2	332	3.1.90.96.00.00.00.00	0800	175	29.265,12
18	1	2	332	3.3.90.08.00.00.00.00	0800	176	3.000,00
18	1	2	332	3.3.90.14.00.00.00.00	0800	177	1.000,00
18	1	2	332	3.3.90.33.00.00.00.00	0800	179	1.000,00
18	1	2	332	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	183	2.512,22
18	1	2	332	3.3.90.40.00.00.00.00	0800	184	81.958,14
18	1	2	332	3.3.90.46.00.00.00.00	0800	185	1.874,85
18	1	2	332	3.3.90.92.00.00.00.00	0800	187	150.000,00
18	1	2	332	3.3.90.93.00.00.00.00	0800	188	1.000,00
18	1	2	332	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1387	7.080,00
18	1	2	332	4.4.90.52.00.00.00.00	0800	190	82.500,00
18	1	8	37	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	170	1.000,00
18	3	4	48	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	193	1.000,00
18	3	4	48	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	194	1.000,00
20	1	1	2	3.3.90.30.00.00.00.00	0800	567	15.711,06
20	1	1	2	3.3.90.39.00.00.00.00	0800	568	307.078,69
20	1	1		4.4.90.51.00.00.00.00	0800	574	19.368,45
20	1	1		4.4.90.52.00.00.00.00	0800	577	5.000,00
20	1	1	2	4.4.90.61.00.00.00.00	0800	578	5.000,00
20	1	1		4.4.90.51.00.00.00.00	0800	1159	90.000,00
20	1	1	87	4.4.90.51.00.00.00.00	0800	580	1.632,18
20	1	1	329	4.4.90.61.00.00.00.00	0800	604	9.128,97
20	1	1		4.4.90.51.00.00.00.00	0800	608	16.760,16
20	1	2	380	3.1.90.16.00.00.00.00	0800	550	5.191,70
20	1	2	380	3.3.90.08.00.00.00.00	0800	553	4.431,23
20	1	2		3.3.90.30.00.00.00.00	0800	555	385.204,43
20	1	2		3.3.90.33.00.00.00.00	0800	556	2.368,43
57	2	2	306	9.9.99.99.00.00.00.00	69	31	700.000,00
				TOTAL GERAL			7.300.422,34



Portaria 371/SMS/GAB/2021

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e

Considerando a Lei federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e resoluções da Comissão Nacional de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde;

Considerando a Lei municipal nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados aos Programas;

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos e critérios para processo de credenciamento de assistentes sociais e nutricionistas contratados e/ou cedidos temporariamente à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis para o desempenho da função de preceptoria local nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e instituições parceiras.

1. DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino e



treinamento em serviço em regime de tempo integral sob supervisão de preceptoria, com duração mínima de 02 (dois) anos e dedicação exclusiva.

As Residências Multiprofissionais são regidas pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pelas resoluções da Comissão Nacional de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde.

Na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Florianópolis, a função de preceptoria das Residências Multiprofissionais e o pagamento de gratificação de preceptoria são regulamentados pela Lei nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, pelo Decreto nº 18.428, de 12 de março de 2018 e pela Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, atendendo também ao disposto no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento/Regulamento Interno dos Programas de Residência.

2. DOS CAMPOS DE PRÁTICA

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família se desenvolverão nos serviços da própria rede municipal de saúde de Florianópolis, principalmente nos Centros de Saúde, que funcionam no modelo da Estratégia Saúde da Família.

O Anexo I define as Unidades de Saúde Escola elegíveis para recebimento de residentes no ano de 2022. Para definição final dos campos de prática das Residências, as Unidades elencadas no Anexo I sofrerão, posteriormente, análise de viabilidade pela Gerência de Atenção Primária e coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis, com anuência da Diretoria de Atenção à Saúde.

3. REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE PRECEPTOR LOCAL

- 3.1 O preceptor local é o profissional de saúde que pertence ao serviço de saúde e atende aos critérios estabelecidos no PPP e no Regimento/Regulamento Interno dos Programas de Residência, com competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de treinamento em serviço, estimulando e possibilitando seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- 3.2 São critérios mínimos para desempenhar a função de Preceptor Local dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família:
 - 3.2.1 Cumprir com os critérios definidos no PPP e Regimento/Regulamento Interno do



Programa e nas resoluções da CNRMS;

- 3.2.2 Ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do residente ao qual irá preceptorar;
 - 3.2.3 Ter titulação mínima de especialista na área profissional da saúde;
- 3.2.4 Ser assistente social ou nutricionista contratado temporariamente e/ou cedido à SMS de Florianópolis da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
 - 3.2.5 Ter experiência profissional de, no mínimo, 2 anos na Atenção Primária em Saúde;
- 3.2.6 Estar vinculado à Unidade de Saúde definida para o desenvolvimento da Residência após análise de viabilidade e disponível para assumir a preceptoria no primeiro dia letivo do Programa. Caso o profissional esteja gozando férias ou licença de até 30 dias neste período, tem a responsabilidade de comunicar à ESP e organizar a supervisão do residente até seu retorno. Em situações de licença superior a 30 dias, o profissional não poderá assumir a preceptoria;
- 3.2.7 Realizar o processo de trabalho com base nos documentos normativos dos respectivos serviços, tais como Carteira de Serviços da APS, protocolos municipais e PACK, e documentos e normativas do Programa de Residência, como Projeto Político Pedagógico e Regimento/Regulamento Interno;
- 3.2.8 Estar atuando em equipe da Estratégia de Saúde da Família ou NASF-AB, com carga horária mínima de 30h semanais distribuídas em, no mínimo, quatro (04) dias da semana:
- 3.2.9 Desenvolver teletrabalho em, no máximo, 20% de sua carga horária semanal de trabalho, se for o caso:
- 3.2.10 Ter carga horária presencial suficiente para o desenvolvimento da preceptoria. Em caso de liberação de carga horária semanal parcial de longa duração oficializada, o preceptor poderá se manter na função desde que não ocorra prejuízo pedagógico para o residente, considerando o desempenho monitorado através de mecanismos instituídos pelo Programa a que estiver vinculado;
- 3.2.11 Estar ciente de que poderá ser preceptor de referência de 2 residentes como padrão, podendo em circunstâncias estabelecidas ser responsável por até 3 residentes;
 - 3.2.12 Ter disponibilidade para suporte ao residente de forma presencial e/ou remota;
- 3.2.13 Ter disponibilidade para ser preceptor de quaisquer Programas de Residência
 Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 3.2.14 Receber alunos de graduação e residentes visitantes de instituições parceiras, quando solicitado;



- 3.2.15 Ministrar aulas teóricas em Programas de Residência desenvolvidos pela SMS de Florianópolis;
 - 3.2.16 Participar da semana de acolhimento dos residentes.
- 3.3 Será permitido o credenciamento de profissionais que não atendam aos itens 3.2.6, 3.2.7, 3.8.8, 3.2.9 e 3.2.10 na publicação deste processo de credenciamento e recredenciamento de preceptores locais, condicionando-se o efetivo desempenho da preceptoria ao cumprimento de todos os critérios descritos no item 3.2.
- 3.4 Poderá ser contabilizada para fins de experiência profissional a carga horária de atividades práticas de cursos de Residência realizados previamente em Atenção Primária e/ou Saúde da Família.

4. ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR LOCAL:

- 4.1 São atribuições inerentes à função de preceptor local:
 - 4.1.1 Ser o orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde devendo observar as diretrizes do Projeto Político Pedagógico e do Regimento/Regulamento Interno do Programa;
 - 4.1.2 Estimular a identificação de potencialidades, de aspectos que exigem melhoria e de oportunidades e estratégias para o enfrentamento de problemas detectados, buscando alcançar resultados pactuados para qualificação da formação do residente;
 - 4.1.3 Favorecer a utilização de elementos que contribuam para a tomada de decisão por parte dos residentes, estimulando, por exemplo, o uso de indicadores e evidências científicas;
 - 4.1.4 Mediar conflitos e divergências, em conjunto com o coordenador do Centro de Saúde/Gerência de Integração Assistencial (CS/GIA), tutor e/ou coordenação da Residência;
 - 4.1.5 Nortear suas ações a partir do programa pedagógico da Residência, adaptado ao funcionamento da Rede Municipal, considerando que toda a rede de saúde é docente assistencial e buscando a excelência dos serviços;
 - 4.1.6 Nortear as ações de supervisão dos residentes com base nas diretrizes da Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis e em outros instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, buscando a qualificação dos serviços oferecidos;
 - 4.1.7 Organizar a preceptoria do residente sob sua responsabilidade nos casos em que estiver ausente, como em situações de férias, cursos e licenças, com suporte do tutor, articulador do Distrito Sanitário, coordenação do CS/GIA e coordenação do Programa;



- 4.1.8 Manter atualizados o coordenador e a equipe de saúde do Centro de Saúde sobre atividades desenvolvidas pelos residentes, incluindo estágios, ausências, férias, entre outros;
- 4.1.9 Assumir a preceptoria de outros residentes quando o preceptor responsável pelo mesmo encontrar-se afastado de suas funções;
- 4.1.10 Receber e realizar a supervisão de residentes de outros Programas em estágios optativos, bem como alunos de graduação, contribuindo para a ordenação na formação para o SUS (Sistema Único de Saúde) e considerando a conformação da Rede Docente-Assistencial da SMS;
- 4.1.11 Organizar, implementar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP e do Regimento/Regulamento Interno da Residência;
- 4.1.12 Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os tutores, nas atividades teóricas e teórico-práticas do Programa;
- 4.1.13 Comunicar à coordenação do CS/GIA e à Escola de Saúde Pública em até 48 horas situações de afastamento por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente;
- 4.1.14 Comunicar à coordenação do CS/GIA e à Escola de Saúde Pública em até 48 horas após o evento caso se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo, deixe de desempenhar a função de preceptoria ou quaisquer situações que o impossibilite de receber a gratificação de preceptoria, estando ciente de que deverá atender todos os critérios definidos na Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP e Regimento/Regulamento Interno da Residência para o recebimento da gratificação de preceptoria;
- 4.1.15 Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, conforme cronograma estabelecido pelo Programa, promovendo uma cultura de avaliação comprometida com a melhoria da formação do residente e com a transformação das práticas em saúde orientadas à excelência da formação em serviço;
- 4.1.16 Corresponsabilizar-se pela ficha de freqüência, de avaliação, de estágios externos e outros documentos do seu residente, encaminhando-os através de fluxos institucionais da SMS;
 - 4.1.17 Contribuir para a formação teórica dos residentes;
- 4.1.18 Ministrar ou facilitar aulas de núcleo e/ou campo conforme programação prévia e/ou solicitação do Programa de Residência;
- 4.1.19 Organizar o cronograma das atividades teóricas do eixo específico de área profissional, em conjunto com o respectivo tutor, e responsabilizar-se, em conjunto com os



demais preceptores de área, por sua execução;

- 4.1.20 Avaliar a implantação do PPP e do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- 4.1.21 Orientar ou coorientar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme as regras estabelecidas no Regimento/Regulamento Interno do Programa de Residência;
- 4.1.22 Agregar às competências específicas do seu núcleo de atuação o desenvolvimento de projetos estruturantes que objetivem o fortalecimento da APS no município, contribuindo em grupos de trabalho e na produção de materiais normativos e desempenhando papel de liderança local na implantação dos projetos em alinhamento com a gestão municipal de saúde e o PPP;
- 4.1.23 Identificar suas próprias necessidades de aprendizagem como profissional e preceptor, tomando como base a reflexão sobre suas práticas;
- 4.1.24 Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no Programa, de atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento de preceptores locais ocorrerá em três etapas: I. Definição do corpo de preceptoria; II. Análise de viabilidade das Unidades de Saúde Escola; III. Homologação do resultado final.

5.1.1 DEFINIÇÃO DO CORPO DE PRECEPTORIA:

- 5.1.1.1 O corpo de preceptoria dos Programas de Residência será definido inicialmente através do credenciamento e do recredenciamento de profissionais concursados da Prefeitura Municipal de Florianópolis ao corpo de preceptoria.
- 5.1.1.1.1 Em caso de insuficiência de profissionais que se enquadrem no item anterior, poderão ser credenciados ao corpo de preceptoria, com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes nas categorias profissionais das Residências, os profissionais contratados e/ou cedidos temporariamente à SMS de Florianópolis.
- 5.1.1.2 O credenciamento de novos preceptores locais considerará o atendimento aos critérios mínimos para o desempenho da função de preceptoria e a análise curricular dos



candidatos.

- 5.1.1.3 A análise curricular dos candidatos à preceptoria será realizada a partir de critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Portaria, que determinarão a classificação do corpo de preceptoria.
- 5.1.1.3.1 Poderá ser contabilizada para fins de experiência profissional a carga horária de atividades práticas de cursos de Residência realizados previamente em Atenção Primária e/ou Saúde da Família. Neste caso, a Residência contabilizará exclusivamente como tempo de experiência profissional nos critérios classificatórios disponíveis no Anexo II desta Portaria.
- 5.1.1.4 Ao final desta etapa, será publicada, em ordem alfabética, a lista de preceptores credenciados aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e sua respectiva nota em relação aos itens classificatórios da Portaria.
- 5.1.1.5 Preceptores já vinculados aos Programas terão prioridade para realizar a preceptoria de novos residentes nas Unidades ou Serviços de Saúde Escola, definidos a partir da análise de viabilidade realizada, desde que obtenham avaliação satisfatória de desempenho no ano anterior.
- 5.1.1.6 Na existência de mais de um preceptor credenciado em uma mesma Unidade ou Serviço de Saúde Escola, será utilizado como critério de desempate a ordem classificatória dos candidatos.

5.1.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE ESCOLA

- 5.1.2.1 As Unidades de Saúde elegíveis para recebimento dos residentes sofrerão análise de viabilidade pela Gerência de Atenção Primária em conjunto com a coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis e com anuência da Diretoria de Atenção à Saúde, para definição final dos campos de prática das Residências, considerando-se os seguintes critérios:
- Disponibilidade de preceptor local no corpo de preceptoria que atenda aos requisitos mínimos exigidos no processo de credenciamento e recredenciamento, com carga horária presencial suficiente para o desenvolvimento da preceptoria;



- Adequação de estrutura física para implantação dos Programas, com disponibilidade de salas e demais espaços de atuação compatíveis com as particularidades da prática de cada núcleo profissional;
- Planejamento definido pela respectiva gerência para expansão dos serviços, reforço assistencial e qualificação da assistência ou da gestão, considerando-se o perfil de vulnerabilidade identificado em cada território;
- Possibilidade de que, preferencialmente, os residentes possam atuar com outros residentes de diferentes categorias profissionais;
- Possibilidade de captação de receita e cofinanciamento federal de cada Unidade, conforme estabelecido em políticas, programas e editais vigentes;
- Distribuição das vagas de residentes de modo a evitar concentração de uma categoria profissional em um Centro de Saúde, Distrito Sanitário e/ou território;
- Priorização de Unidades de Saúde cuja população atendida apresente perfil de vulnerabilidade conforme definido pela Secretaria de APS do Ministério da Saúde e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), buscando atender ao princípio da equidade do Sistema Único de Saúde;
- Priorização de Unidades de Saúde com abrangência da carteira de serviços e adequação de acesso, conforme estabelecido pela Política Municipal de Atenção Primária e demais ações prioritárias definidas pela SMS.
- 5.1.2.2 As Unidades de Saúde serão definidas a partir da análise de viabilidade realizada pela Gerência de Atenção Primária, Diretoria de Atenção à Saúde e coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis.

5.1.3 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 5.1.3.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado após análise de viabilidade, considerando preceptores credenciados e recredenciados pela Portaria nº 282/SMS/GAB/2021 e credenciados por esta Portaria, quando os preceptores e respectivas Unidades de Saúde selecionados para recebimento de residentes em 2022 serão homologados pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, em conjunto com a Diretoria de Atenção à Saúde.
 - 5.1.3.2 A definição do Programa de Residência a que o preceptor será vinculado será da



Gerência de Atenção Primária/Diretoria de Atenção à Saúde e ESP (Escola de Saúde Pública).

5.1.3.3 Os preceptores já vinculados aos residentes de turmas em andamento serão mantidos em sua preceptoria até a conclusão do curso por parte do residente, independente da classificação final do processo de credenciamento e recredenciamento, desde que tenham avaliação satisfatória de desempenho na função.

6. DA PRECEPTORIA

- 6.1 O valor para o pagamento da gratificação de preceptoria será definido com base na carga horária semanal destinada ao exercício da função de preceptoria, conforme previsto no decreto municipal 18.248, de 12 de março de 2018.
- 6.1.1 Para o recebimento da gratificação de que trata o Decreto nº 18.428/2018, os profissionais devem cumprir os critérios definidos na Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP e Regimento/Regulamento Interno da Residência.
- 6.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de um processo de avaliação periódico de preceptoria local para definição da manutenção do preceptor na função após seu ingresso no Programa de Residência.
- 6.2.1 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas ou desistência do preceptor (por motivos de qualquer natureza), poderá haver remanejamento da gratificação de preceptoria.
- 6.3 A substituição de preceptores somente poderá ser realizada por outro profissional de mesma área, respeitando-se a análise de viabilidade das Unidades de Saúde Escola, as necessidades pedagógicas do Programa de Residência e a ordem de classificação definida no processo de credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais.
- 6.4 Para compor o corpo de preceptoria dos Programas, o preceptor credenciado deve firmar, obrigatoriamente, Termo de Compromisso (Anexo IV).
- 6.5 A comissão de seleção poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para comprovação dos critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria.



7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 A inscrição do candidato ao credenciamento ao corpo de preceptoria implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção.
- 7.2 As inscrições ocorrerão no período de 03/01/2022 a 09/01/2022.
- 7.3 A inscrição será realizada da seguinte forma:
 - 7.3.1 **Credenciamento de novos preceptores:** preencher os formulários em relação aos critérios eliminatórios e classificatórios, acessíveis nos links disponíveis a seguir, e anexar os documentos comprobatórios em PDF, seguindo a nomenclatura NOME DO CANDIDATO.ULTIMO SOBRENOME NOME DO DOCUMENTO ANEXADO.PDF
 - 7.3.1.1 Critérios eliminatórios: formulário disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScHmeYN65wpJ6v54IntZvbASDx0Ok"
 - 7.3.1.2 Critérios classificatórios: formulário disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScUh5p3rKg42uMTOFQkzv0WAW_cl76gb0vDcExvvaMyKpTfDw/viewform.
- 7.4 O candidato deverá acessar o(s) formulário(s) utilizando uma conta pessoal do gmail. É necessário preenche-los de uma só vez, sendo que a resposta só será salva e enviada ao final do preenchimento, ao clicar em *enviar*.
- 7.5 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento das informações e pelo envio dos documentos solicitados na inscrição.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS



- 8.1 Caberá à Comissão de Seleção, formada por representante(s) da Diretoria de Atenção à Saúde, representante(s) da Escola de Saúde Pública, coordenador do Programa de Residência da SMS de Florianópolis e representante(s) dos preceptores de tutoria da Residência da SMS de Florianópolis, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo de credenciamento de preceptores locais.
- 8.2 Nos casos em que houver empate na nota final da classificação dos preceptores locais, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de importância:
- 1º) Maior tempo de experiência em preceptoria de Residência no município de Florianópolis;
- 2º) Maior tempo de serviço na rede municipal de Florianópolis;
- 3º) Maior idade do candidato.
- 8.3 Candidatos que apresentarem informações falsas ou documentos comprobatórios falsos, a qualquer momento, serão desclassificados do processo seletivo.
- 8.4 A aprovação nesta Portaria e a lista de classificação final dos preceptores terá validade de 1 (um) ano.
- 8.5 A seleção dos preceptores locais consistirá na definição da viabilidade das Unidades de Saúde Escola realizada pela Gerência de Atenção Primária, coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SMS de Florianópolis e Diretoria de Atenção à Saúde e no seguimento da classificação final obtida nas etapas de credenciamento e recredenciamento de preceptores, considerando o resultado do processo seletivo realizado através da Portaria nº 282/SMS/GAB/2021 e deste processo seletivo.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Em relação ao resultado preliminar do credenciamento de preceptores locais, somente serão aceitos recursos por escrito, enviados conforme data estipulada no cronograma deste processo seletivo através do seguinte endereço: <residencias@espfloripa.com>.
- 9.2 O recurso deverá estar devidamente **fundamentado**, indicando com precisão os pontos a ser revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.
- 9.3 Os documentos comprobatórios enviados deverão ser acompanhados de um documento



indicando se correspondem aos critérios eliminatórios ou classificatórios do processo de credenciamento e recredenciamento de preceptores. No caso de documentos classificatórios, é necessário indicar, ainda, a qual critério específico se referem (formação complementar, experiência profissional, experiência em preceptoria e Residência, produção acadêmica, eventos científicos ou critérios específicos da categoria profissional).

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Portaria de Processo Seletivo de Preceptores Locais	30/12/2021
Período de inscrição	03/01/2022 a 09/01/2022
Homologação dos candidatos inscritos	10/01/2022
Publicação do resultado preliminar do processo de credenciamento dos preceptores locais	12/01/2022
Prazo recursal do resultado preliminar do processo de credenciamento dos preceptores locais	13/01/2022
Publicação do resultado final do credenciamento dos preceptores locais	A partir de 14/01/2022
Publicação do resultado final da seleção de preceptores, com análise de viabilidade dos cenários de prática	04/02/2022

DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O resultado final da seleção de preceptores locais será publicado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis



ANEXO I – LISTA DE UNIDADES DE SAÚDE ESCOLA ELEGÍVEIS PARA RECEBIMENTO DE RESIDENTES EM 2022.

Centro de Saúde	
Abraão	
Agronômica	
Alto Ribeirão	
Armação	
Balneário	
Barra da Lagoa	
Cachoeira do Bom Jesus	
Campeche	
Canasvieiras	
Capivari	
Capoeiras	
Carianos	
Centro	
Coloninha	
Coqueiros	
Córrego Grande	
Costeira do Pirajubaé	
Estreito	
Fazenda do Rio Tavares	
Ingleses	
ltacorubi	
Jardim Atlântico	
Ioão Paulo	
Lagoa da Conceição	
Monte Cristo	
Monte Serrat	
Novo Continente	
Pantanal	
Pântano do Sul	
Ponta das Canas	
Prainha	
Ratones	
Ribeirão	
Rio Tavares	
Rio Vermelho	
Saco dos Limões	
Saco Grande	



Santo Antônio	
Sapé	
Tapera	
Trindade	
Vargem Grande	



ANEXO II – CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CLASSIFICATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO AO CORPO DE PRECEPTORIA

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS				
CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			
Ser de área profissional inserida nos Programas de Residência Multiprofissional desenvolvidos na SMS	Diploma de graduação, já apresentado no ato de admissão na PMF			
Ter titulação mínima de especialista na área profissional da saúde	Diploma de pós-graduação			
Ser profissional contratado ou cedido temporariamente à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Ter experiência profissional de, no mínimo, 2 anos na Atenção Primária em Saúde	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Ter conhecimento de que, para recebimento de residente, é necessário estar vinculado à Unidade de Saúde Escola definida como campo de prática após análise de viabilidade	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Estar atuando em equipe da Estratégia de Saúde da Família ou NASF-AB, com carga horária mínima de 30h semanais distribuídas em, no mínimo, quatro (04) dias da semana	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Desenvolver teletrabalho em, no máximo, 20% de sua carga horária semanal de trabalho, se for o caso	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Realizar o processo de trabalho com base nos documentos normativos dos respectivos serviços e dos Programas de Residência	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Estar ciente de que deverá atender todos os critérios definidos na Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP e Regimento/Regulamento Interno da Residência para o recebimento da gratificação de preceptoria	Anexo V.I – Declaração de Prática Profissional			
Estar disponível para assumir a preceptoria no primeiro dia letivo do Programa. Caso esteja gozando férias ou licença de até 30 dias neste período, tem a responsabilidade de comunicar à ESP e organizar a supervisão do residente até seu retorno. Em licença superior a 30 dias, o profissional não poderá assumir a preceptoria	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Estar ciente de que poderá ser preceptor de 2 residentes como padrão, podendo ser responsável por até 3 residentes	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Ter carga horária presencial suficiente para o desenvolvimento da preceptoria. Em caso de liberação parcial de longa duração oficializada, ter ciência de que poderá se manter na função desde que não ocorra prejuízo pedagógico ao residente, considerando o desempenho monitorado por mecanismos instituídos pelo Programa	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Ter disponibilidade para suporte ao residente de forma presencial e/ou remota	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Ter disponibilidade para ser preceptor de quaisquer Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Receber alunos de graduação e residentes visitantes de instituições parceiras, quando solicitado	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Ministrar aulas teóricas em Programas de Residência desenvolvidos pela SMS de Florianópolis	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Participar da semana de acolhimento dos residentes	Anexo V.II – Declaração de disponibilidade para preceptoria			
Enviar termo de compromisso do preceptor devidamente assinado	Anexo IV – Termo de compromisso			

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062



CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS							
CRITÉRIO Formação Complementar	SIM	NÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			
Residência na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família	5	0	5	Certificado de especialista na modalidade Residência			
Doutorado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou na área profissional	2	0	2	Diploma de doutor			
Mestrado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou na área profissional	1	0	1	Diploma de mestre			
Especialização em Preceptoria ou Processos Educacionais*	2	0	2	Certificado de especialista na área			
Especialização na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família	2	0	2	Certificado de especialista na área			
Aperfeiçoamento em Preceptoria ou Processos Educacionais*	1	0	1	Certificado do aperfeiçoamento			

Pontuação Máxima – Formação Complementar: 12 PONTOS

*Será considerada a pontuação em apenas um destes itens.

CRITÉRIO Experiência profissional*	SIM	NÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Trabalho de 40 horas semanais na PMF	1,2 ponto por ano	0	Anexo V.III (assinatura do coordenador do serviço ou declaração do RH)
Trabalho de 40 horas semanais fora da PMF	1 ponto por ano	0	Anexo V.III (assinatura do coordenador do serviço ou declaração do RH)
Trabalho de 30h a 39h semanais na PMF	0,7 pontos por ano	0	Anexo V.III (assinatura do coordenador do serviço ou declaração do RH)
Trabalho de 30h a 39h semanais fora da PMF	0,5 ponto por ano	0	Anexo V.III (assinatura do coordenador do serviço ou declaração do RH)

Pontuação Máxima - Experiência Profissional: 10 PONTOS

* A atividade profissional deve ser assistencial e realizada na APS, como nas equipes de saúde da família e NASF-AB. Não serão contabilizados anos incompletos (ex. 59 meses será contabilizado como 4 anos).

CRITERIO Experiência em preceptoria e Residência*	SIM	NÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Tempo de experiência em preceptoria de Residência	2 pontos por ano	0	Declaração da instituição de ensino de experiência em preceptoria de Residência
Tempo de experiência em preceptoria de graduação	0,5 ponto por semestre	0	Declaração da instituição de ensino de experiência em preceptoria de graduação
Ter ministrado aulas nos Programas de Residência da SMS em 2021	0,5 ponto por aula	0	Certificado da aula ministrada
Ter orientado ou coorientado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de residente defendido em 2021	1 ponto por orientação 0,5 ponto por coorientação	0	Declaração de orientação ou coorientação de TCC de residente



Ter sido membro titular de banca examinadora de defesa de TCC de residente em 2021	0,3 ponto por banca	0	Declaração de participação em banca examinadora de TCC
Ter supervisionado residente visitante em 2021	0,5 ponto por residente	0	Declaração de supervisão de residente visitante, emitida pela ESP
Ter sido membro titular ou suplente da COREMU em 2021	0,5 ponto	0	Declaração emitida pelo coordenador da COREMU ou do Programa de Residência ou pela ESP

Pontuação Máxima - Experiência em preceptoria e Residência: 15 PONTOS

* Não serão contabilizados anos incompletos (ex. 59 meses será contabilizado como 4 anos).

CRITÉRIO Produção científica*	SIM	NÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Publicação de artigo	0,8 ponto por artigo	0	Cópia da primeira página do artigo, constando nome do periódico, título do artigo e autoria
Organização ou coorganização de livro publicado	1 ponto por livro publicado	0	Cópia da capa e contracapa do livro, constando organização/coorganização
Publicação de capítulo de livro	0,8 ponto por capítulo de livro publicado	0	Cópia da contracapa do livro e da primeira página do capítulo, constando título do capítulo e autoria
Apresentação de trabalho em evento científico	0,4 ponto por trabalho	0	Certificado ou declaração de apresentação do trabalho

Pontuação Máxima - Produção científica: 4 PONTOS

*Será considerada a produção científica referente há até 5 anos antes da publicação desta Portaria, com ênfase em preceptoria no SUS e/ou Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou saúde coletiva.

CRITÉRIO Eventos científicos*	SIM	NÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação em eventos científicos com foco em preceptoria no SUS e/ou APS como ouvinte em 2021	0,4 ponto por evento	0	Certificado de participação no evento
Participação em eventos científicos como ouvinte cujo foco não esteja relacionado à preceptoria no SUS e/ou APS em 2021	0,2 ponto por evento	0	Certificado de participação no evento
Palestra ministrada em eventos científicos com foco em preceptoria no SUS e/ou APS em 2021	0,5 ponto por palestra	0	Certificado ou declaração de palestra ministrada
Participação em cursos de curta duração com foco em preceptoria no SUS e/ou APS em 2021	0,5 ponto por curso	0	Certificado do curso

Pontuação Máxima - Produção científica: 3 PONTOS

Obs: É obrigatória a comprovação das informações acima por meio de documentação anexada ao formulário de inscrição, conforme item 7.



ANEXO III - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA CREDENCIAMENTO AO CORPO DE PRECEPTORIA

NUTRIÇÃO

- a) **Apoio matricial:** realiza periodicamente apoio matricial às Equipes de Saúde da Família, incluindo encontros regulares para organização, discussão de casos, avaliação e execução de atividades de apoio, e identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- b) Atividades Conjuntas com ESF: realiza o manejo de casos complexos com as Equipes de Saúde da Família, por meio de atendimentos conjuntos, atividades coletivas conjuntas, desenvolvimento de planos terapêuticos, interconsultas presenciais, por telefone ou meio eletrônico e apoio à tomada de decisão das equipes em situações complexas, urgentes ou imprevistas (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- c) Atendimento Individual Específico: realiza intervenções específicas de seu núcleo profissional por meio de atendimentos individuais a todas as faixas etárias e com todos os tipos de problemas, dentro dos limites de seu núcleo profissional e da capacidade tecnológica da Atenção Primária à Saúde (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- d) Atendimento Coletivo: realiza intervenções específicas de seu núcleo profissional por meio de atividades coletivas, incluindo grupos abertos de promoção de alimentação saudável de acordo com a necessidade local (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- e) **Visita Domiciliar:** realiza visitas domiciliares conjuntas com as Equipes de Saúde da Família, quando solicitado por estas (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de APS).
- f) Educação Permanente: realiza educação permanente com as Equipes de Saúde da Família e outros profissionais apoiadores da Saúde da Família (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).

ITEM	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS NUTRIÇÃO	PONTUAÇÃO SIM	PONTUAÇÃO NÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ATENDE AO CRITÉRIO
а	Apoio matricial	1	0	1	() Sim () Não
b	Atividades Conjuntas com ESF	1	0	1	() Sim () Não
С	Atendimento Individual Específico	1	0	1	() Sim () Não
d	Atendimento Coletivo	1	0	1	() Sim () Não
е	Visita Domiciliar	1	0	1	() Sim () Não
f	Educação Permanente	1	0	1	() Sim () Não

	. Decla	informações aro, ainda, ção.				•		•		
Data:	1	1	Nomo	amal	oto:					

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062



SERVIÇO SOCIAL

- a) Apoio matricial: realiza periodicamente apoio matricial às Equipes de Saúde da Família, incluindo encontros regulares para organização discussão de casos, avaliação e execução de atividades de apoio, identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades e interface de casos complexos para outros níveis de atenção (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- b) Atividades Conjuntas com ESF: realiza o manejo de casos complexos com as Equipes de Saúde da Família, por meio de atendimentos conjuntos, atividades coletivas conjuntas, desenvolvimento de planos terapêuticos, interconsultas presenciais, por telefone ou meio eletrônico, e apoio à tomada de decisão das equipes em situações complexas, urgentes ou imprevistas (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- c) Atendimento Individual Específico: realiza intervenções específicas de seu núcleo profissional por meio de atendimentos individuais ou familiares encaminhados a partir de critérios pactuados com as Equipes, com ênfase em intervenções breves e/ou focadas nos problemas (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- d) Atendimento Coletivo: realiza intervenções específicas de seu núcleo profissional por meio de atividades coletivas com a população (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- e) **Visita Domiciliar:** realiza visitas domiciliares conjuntas com as Equipes de Saúde da Família, quando solicitado por estas para atendimento de indivíduos ou famílias (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).
- f) **Educação Permanente:** realiza educação permanente das Equipes de Saúde da Família e outros profissionais apoiadores da Saúde da Família (com base na Portaria Nº 22/2016, que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde).

ITEM	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS SERVIÇO SOCIAL	PONTUAÇÃO SIM	PONTUAÇÃO NÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ATENDE AO CRITÉRIO
а	Apoio matricial	1	0	1	() Sim () Não
b	Atividades Conjuntas com ESF	1	0	1	() Sim () Não
С	Atendimento Individual Específico	1	0	1	() Sim () Não
d	Atendimento Coletivo	1	0	1	() Sim () Não
е	Visita Domiciliar	1	0	1	() Sim () Não
f	Educação Permanente	1	0	1	() Sim () Não

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que tenho total responsabilidade	0 000.0
veracidade. Declaro, ainda, ciência de que comprovações adicionais poderão ser solid Comissão de Seleção.	icitadas pela

Data:/	_/		
Nome completo: _		 	
Assinatura:			



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

TERMO DE COMPROMISSO - PRECEPTOR

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME COMPLETO:	
EMAIL:	
CELULAR:	CPF:
CENTRO DE SAÚDE/ DISTRITO SANITÁRIO:	
PROFISSÃO:	MATRÍCULA:
PROFISSÃO:CARGA HORÁRIA SEMANAL:h	
PÓS-GRADUAÇÃO:	
01 Fu	CPF n ⁰ DECLARO estar
ciente do termo de compromisso celebrado entre	, CPF nº, DECLARO estar e o(a) pleiteado(a) e as Residências Multiprofissionais em
Saúde de Família de Secretaria Municipal de S	Saúde de Florianópolis e instituições parceiras, que lhe
assegura o direito de compor o grupo de precep	
	á desenvolver a preceptoria e que, o fazendo, seguirá as
	a desenvolver a preceptoria e que, o razendo, seguira as acional de Residência Multiprofissional e da Secretaria
Municipal de Saúde de Florianópolis, a cujo cum	
	ouver vinculação ao corpo de preceptoria da Residência
Multiprofissional em Saúde da Família.	
04. Ao preceptorar residente(s), o profissional as	
	o-práticas realizadas pelos residentes nos serviços de
	atribuições, além de supervisionar alunos de graduação
	Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico do
Programa e na Portaria de seleção de preceptor	
04.2 Monitorar diariamente a frequência do(s)	residente(s) sob sua responsabilidade por meio de ponto
eletrônico para fins acadêmicos e administrativo	os e cumprir as demais orientações estabelecidas para
registro de frequência dispostas no Regimento I	nterno.
	à Escola de Saúde Pública situações de afastamento do
	tro motivo e quando identificado abandono pelo residente
em até 48 horas após o evento.	•
	Escola de Saúde Pública em até 48 horas após o evento
	quer outro motivo, deixe de desempenhar a função de
	ssibilite de receber a gratificação de preceptoria, estando
	s definidos na Portaria no 169/SMS/GAB/2021, na Lei no
	o Interno da Residência para o recebimento da gratificação
	interno da rresidencia para o recebimento da gratificação
de preceptoria.	votá adatrita às domais disposições parmetivos lagais a
	está adstrito às demais disposições normativas legais e
regulamentares que disciplinam a Residência M	
	casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e Residência Multiprofissional a qual o Programa está
vinculado.	
De acordo com o termo, assino 2 (duas) vias de	igual teor.
Florianópolis,/	

Assinatura do(a) Profissional



ANEXO V – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

ANEXO V.I – DECLARAÇÃO DE PRÁTICA PROFISSIONAL

Florianópolis, de de 2020	
Nome completo:	
Categoria Profissional:	Matrícula:
Conforme assinalado abaixo, declaro que:	
 Sou profissional contratado ou cedido temporariame Florianópolis; 	ente à Secretaria Municipal de Saúde de
 () Tenho experiência profissional de, no mínimo, 2 ano () Tenho ciência de que, para recebimento de residente, de Saúde Escola definida como campo de prática após a 	, é necessário estar vinculado à Unidade
() Estou atuando em equipe da Estratégia de Saúde da mínima de 30h semanais distribuídas em, no mínimo, qu () Desenvolvo teletrabalho em, no máximo, 20% de mise for o caso;	atro (04) dias da semana;
() Realizo meu processo de trabalho com base nos di serviços, tais como Carteira de Serviços da APS, protoci e normativas dos Programas de Residência, co Regimento/Regulamento Interno; () Estou ciente de que deverei atender todos 169/SMS/GAB/2021, na Lei nº 9.649/2014 e no PPP Residência para o recebimento da gratificação de precep	olos municipais e PACK, e documentos mo Projeto Político Pedagógico e os critérios definidos na Portaria nº e Regimento/Regulamento Interno da
Declaro que as informações acima são verdadeiras e que veracidade, além de ter ciência de que comprovações Comissão de Seleção.	
Assinatura do(a) candid	dato(a)

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES



ANEXO V.II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRECEPTORIA

Florianópolis, de	de 2020.
Nome completo:	
Categoria Profissional:	Matrícula:
Conforme assinalado abaixo, declaro	o ane.
	•
. ,	ceptoria no primeiro dia letivo do Programa. Caso esteja neste período, assumo a responsabilidade de comunicar
à ESP e organizar a supervisão do resid	•
·	30 dias no primeiro dia letivo do Programa;
` ,	preceptor de referência de 2 residentes como padrão,
podendo em circunstâncias estabelecida	•
•	ficiente para o desenvolvimento da preceptoria e, caso
	al parcial de longa duração oficializada, tenho ciência de
, ·	e que não ocorra prejuízo pedagógico para o residente,
	o através de mecanismos instituídos pelo Programa;
·	ao residente de forma presencial e/ou remota;
. ,	preceptor de quaisquer Programas de Residência
	a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
() Receberei alunos de graduação e re	•
	amas de Residência desenvolvidos pela SMS;
() Participarei da semana de acolhime	•
Declaro que as informações acima são v	verdadeiras e que tenho total responsabilidade sobre sua
veracidade, além de ter ciência de que	comprovações adicionais poderão ser solicitadas pela
Comissão de Seleção.	

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO V.III – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Florianópolis, de	_ de 2020.
Nome completo:	
Categoria Profissional:	Matrícula:
Eu,	(nome completo do coordenador de Centro de
	externo à PMF), conforme assinalado e descrito (nome completo do(a) profissional):
como nas equipes de saúde da família e NASF meses. () Exerceu atividade profissional assiste Florianópolis, como nas equipes de saúde da f semanais, por meses. () Exerceu atividade profissional assistencia como nas equipes de saúde da família e NASF por meses. () Exerceu atividade profissional assiste	al na APS na Prefeitura Municipal de Florianópolis, f-AB, com carga horária de 40 horas semanais, por ncial na APS fora da Prefeitura Municipal de família e NASF-AB, com carga horária de 40 horas al na APS na Prefeitura Municipal de Florianópolis, -AB, com carga horária de 30 a 39 horas semanais, ncial na APS fora da Prefeitura Municipal de família e NASF-AB, com carga horária de 30 a 39
•	eiras e que tenho total responsabilidade sobre sua provações adicionais poderão ser solicitadas pela pria.

Assinatura e carimbo do coordenador de CS/DS/GIA ou empregador externo à PMF